UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA

THELMA YANAGISAWA SHIMOMURA

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS CURSOS À DISTÂNCIA RELACIONADOS AO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO BRASIL (2015-2020)

BELO HORIZONTE
2021

THELMA YANAGISAWA SHIMOMURA

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS CURSOS À DISTÂNCIA RELACIONADOS AO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO BRASIL (2015-2020)

Dissertação apresentada à Banca de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana.
Linha de pesquisa: Culturas, Memórias e Linguagens em Processos Educativos.
Orientador: José de Sousa Miguel Lopes

BELO HORIZONTE

2021

S556e

Shimomura, Thelma Yanagisawa.

Educação e justiça de transição na era digital: análise comparativa dos cursos à distância relacionados ao direito à memória e à verdade no Brasil (2015-2020)/ Thelma Yanagisawa Shimomura – Belo Horizonte, 2021.

74 f.: il. color; enc.

Orientador: Prof. Dr. José de Sousa Miguel Lopes.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana.

Bibliografia: f. 67-74.

1. Educação em direitos humanos. 2. Direito à memória e à verdade. 3. Comissão da verdade. 4. Educação à distância. 5. Justiça de transição. I. Lopes, José de Sousa Miguel, orient. II. Título.

CDD: 370.71

Ficha catalográfica: Thaís Yanagisawa Yamanaka

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS CURSOS À DISTÂNCIA RELACIONADOS AO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO BRASIL (2015-2020)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana como requisito para a obtenção do título de Mestre em Educação.
Belo Horizonte, ___ de _____ de 2021.

Professor Dr. José de Sousa Miguel Lopes (Orientador)
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Educação

---

Professor Dr. Carlos Roberto Jamil Cury
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Professor Dr. José Eustáquio de Brito
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Educação

---

Professora Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide Miranda (suplente)
Universidade Federal da Paraíba

Professora Dra. Vanda Lúcia Praxedes (suplente)
Universidade do Estado de Minas Gerais

Para Felipe Takeo, Manuela, Mariana, Mayumi,
Beatriz e todas as crianças de agora e do futuro.
Com afetuoso carinho para Carlos Antônio Melgaço
Valadares (*in memorian*).

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais pelos nomes do professor Miguel, meu Orientador e do professor Eustáquio e dos amigos de pós-graduação, nas pessoas de Alexsandra Moreira de Castro, Pedro Fernandino Ogando e Fernando Dias da Silva Mota Júnior (*in memorian*) pelo diálogo, apoio e considerações feitas ao longo do processo de pesquisa e escrita. Encontrei em/com vocês comprometimento, solidariedade e profissionalismo.

Às famílias Onuki, Yanagisawa, Shimomura e Martins Pontes pela construção do ontem e do agora, nos nomes de Clarice Onuki (*in memorian*), Rubens, Thaís, Rubens Júnior, Fabiana. Muito obrigada pelo suporte e companheirismo, Flavio. Já se passaram décadas de convívio com trocas intelectuais, afetivas e buscas. Sua parceria me fez florescer. Felipe, mesmo concentrada no trabalho, meu pensamento sempre está em você! Mamãe te ama.
Júlia Silveira Bueno de Almeida Pontes, obrigada pelo trabalho de revisão e apoio.

Para a confirmação de dados colhidos na internet e esclarecimento de dúvidas contei com a disponibilidade de diálogo com José Carlos Moreira da Silva Filho, Talita Rampin, José Geraldo de Sousa Junior e funcionários do Centro de Educação à Distância da UNB pelos dados do *Curso Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina: o direito achado na rua*; César Orte Novelli Rodrigues pelos esclarecimentos sobre o *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil*; Alexia Sayuri Hino por explicar detalhes sobre o *Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania.*

Um agradecimento especial para a equipe que produziu o *Curso Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade*: Lucas Costa dos Anjos, Tayara Talita Lemos, Fernanda Nalon Sanglard, Vanessa Veiga de Oliveira, Marco Túlio Antunes Gomes, Marina Mesquita Camisasca, Monique Alvares Assis, Caroline Cunha Rodrigues, Desirée Cunha Rodrigues, Camila Americano Lanhoso, Vanuza Nunes Pereira e Ronald Rocha.

À Maria Carolina Bissoto e Renan Honório Quinalha por informações sobre o *Curso Ditadura e Direitos Humanos* da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog. Ana Paula Ferreira de Brito, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Fátima Maria Leitão Araújo e Vanda Lúcia Praxedes agradeço pela troca de ideias quando o projeto de pesquisa estava iniciando sua gestação.

À Faculdade de Direito da UFMG, nas pessoas de Philippe Rodrigues da Silva (primeiro a me explicar o que era Justiça de Transição), Suelen Alves, Emílio Peluso Neder Meyer e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira.

Aos companheiros desde a graduação de fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina Alberto Sumiya, Luciana Gonçalves e o casal Izabela Grossi e Edson Moraes.

Aos amigos da Comissão da Verdade de Minas Gerais, representados por Maria Aparecida Rodrigues Miranda, Helena Amorim, Maria Ceres Pimenta, Robson Sávio Reis Souza, Emelly Salazar e Carlos Melgaço (*in memoriam*).

Aos amigos de outros espaços e de muitos anos, Ellen Cristina Lima Carneiro e Rafael Ferreira Cury.

À equipe do documentário *DOPS: Uma arqueologia da violência* - Angela Dolabela Canfora, Débora Raiza Carolina Rocha Silva, Denise Neves Batista Costa, Pauline Louise Araújo Silva, Pedro Pablo Fermín Maguire, Marina Camisasca e Sanzio Dolabela Canfora.

Aos membros da banca, obrigada por aceitarem. Por anos, através de leituras e do contato direto tenho aprendido, admirado e apreciado a produção acadêmica desenvolvida por vocês. Sinto-me honrada por lerem este trabalho. Aos professores Carlos Roberto Jamil Cury e José Eustáquio de Brito, agradeço também pelas contribuições na banca de qualificação.

Reconheço a colaboração de muitas outras pessoas que não foram citadas nominalmente e que estas possam se sentir incluídas como parte de um processo coletivo de fortalecimento do Direito à Memória, Verdade e Justiça.

Tô ficando sem ar
Acho que era nisso que eu pensava
Enquanto o meu sonho tentava chegar
Tentando desligar minha cabeça
Mas em alguma tela esse filme passava
Era um filme de sangue
Ou seriam as notícias?
Era um filme de gangue
Ou seria uma milícia?
Era um filme de época
Uma velha novela
O terror na favela e o hospital saturado
A criança espancada
Era um trans torturado
Eu fiquei transtornado
Eram cenas horríveis transcendendo níveis jamais tolerados
Já mais tolerados agora por seres humanos já mais insensíveis
Já mais insensíveis do que os alemães que tratavam os judeus como gado
Marcados com brasa e no Brasa 80 anos depois o enredo é igual
[...] E quando o chicote arrebenta minhas costas me sinto impotente mas olho pra trás
A lágrima lava o meu rosto e eu já consciente levanto pra sonhar de novo
E quebro as correntes quando reconheço o meu rosto na cara do meu capataz

(Gabriel, o Pensador)

RESUMO

A relação entre educação e justiça de transição diz respeito à reconstrução do sistema educacional após períodos de conflito armado ou autoritarismo, como também à análise dos legados específicos de políticas repressivas e de violações de direitos humanos por parte do Estado. Estes legados são relevantes em contextos nos quais a educação foi utilizada para discriminar grupos com fins ideológicos (RAMÍREZ-BARAT; DUTHIE, 2017). No Brasil, o governo federal conduziu uma primeira iniciativa de educação à distância sobre Justiça de Transição após os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, em 2015. Inicialmente, o objetivo da pesquisa foi analisar este curso, porém, ao observar que apesar de poucas, outras instituições públicas também o fizeram, pareceu importante sistematizar um mapeamento desses cursos e entender como tem sido o processo de construção deste campo no Brasil. Foram identificados quatro cursos durante o período de 2015 a 2020 – dois realizados antes da pandemia do novo coronavírus e dois ocorridos durante a pandemia – e realizado estudo comparado utilizando a metodologia de Bartlett e Vavrus (2017). Percebeu-se que sobre os espaços de diálogo, os cursos realizados antes da pandemia ocorriam de forma assíncrona na linguagem escrita dentro da plataforma *moodle*; enquanto os cursos pós-pandemia utilizaram plataformas de videoconferência e haviam diálogos síncronos com transmissão audiovisual. Os cursos pré-pandemia inseriam-se nas políticas públicas de Estado e destinavam-se exclusivamente para o ambiente virtual de aprendizado; ao passo que os cursos pós-pandemia foram gestados para serem realizados presencialmente e, devido à pandemia, foram transformados na modalidade virtual. Avanços tecnológicos permitiram uma melhor forma de interação através do diálogo oral nos cursos pós-pandemia. Nos cursos pré-pandemia, o enfoque foi no tema da Justiça de Transição e nos cursos pós-pandemia, abordou-se os Lugares de Memória e a Educação em Direitos Humanos, havendo uma complementariedade da temática do Direito à Memória e à Verdade. Em um cenário de Justiça de Transição reversa (ALMEIDA, 2021) e de impossibilidade da presencialidade física em ambientes educacionais, os cursos *online* tiveram papel contra-hegemônico. A educação e a Justiça de Transição, como política de Estado, iniciaram sua jornada na modalidade virtual e estão ainda em estágio inicial. Têm sido aprimoradas com a experiência de instituições que abordavam esta temática em cursos presenciais e necessitam de expansão e fortalecimento em todos os meios.

Palavras-Chave: educação em direitos humanos; direito à memória e à verdade; comissão da verdade; educação à distância; justiça de transição.

ABSTRACT

The relationship between education and transitional justice concerns the reconstruction of the education system after periods of armed conflict or authoritarianism, as well as the analysis of specific legacies of repressive policies and human rights violations by the State. These legacies are relevant in contexts in which education was used to discriminate against groups for ideological purposes (RAMÍREZ-BARAT; DUTHIE, 2017). In Brazil, the federal government conducted a first distance education initiative on Transitional Justice after the work of the National Truth Commission, in 2015. Initially, the objective of the research was to analyze this course, however, when observing that despite few, other public institutions have also done so, it seemed important to systematize a mapping of these courses and understand how the process of construction of this field in Brazil has been. Four courses were identified during the period from 2015 to 2020 - two held before the new coronavirus pandemic and two occurred during the pandemic - and a comparative study was carried out using the methodology of Bartlett and Vavrus (2017). It was noticed that regarding the spaces for dialogue, the courses taken before the pandemic took place asynchronously in the written language within the moodle platform; while the post-pandemic courses used videoconferencing platforms and had synchronous dialogues with audiovisual transmission. The pre-pandemic courses were part of the State's public policies and were intended exclusively for the virtual learning environment; while the post-pandemic courses were designed to be carried out in person and, due to the pandemic, were transformed into the virtual modality. Technological advances have allowed a better way of interaction through oral dialogue in post-pandemic courses. In the pre-pandemic courses, the focus was on the theme of Transitional Justice and in the post-pandemic courses, the Places of Memory and Human Rights Education were addressed, with a complementarity of the theme of the Right to Memory and Truth. In a scenario of Reverse Transition Justice (ALMEIDA, 2021) and the impossibility of physical presence in educational environments, online courses played a counter-hegemonic role. Education and Transitional Justice, as a State policy, began their journey in the virtual modality and are still at an early stage. They have been improved with the experience of institutions that addressed this issue in face-to-face courses and need to be expanded and strengthened in all means.

Keywords: human rights education; right to memory and truth; truth commission; distance education; transitional justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI-5	Ato Institucional nº 5
ADPF 153	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CEMDP	Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
COVEMG	Comissão da Verdade em Minas Gerais
COVID-19	Doença do Coronavírus 2019
DEOPS/SP	Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo
DMV	Direito à Memória e Verdade
DH	Direitos Humanos
DOI-CODI	Destacamento de Operação Interna do Centro de Operação e Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
EAD	Educação à Distância
EDH	Educação em Direitos Humanos
EFDH	Escola de Formação em Direitos Humanos
IIDH	Instituto Interamericano de Direitos Humanos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais e outra minoria relacionada que não tenha sido contemplada
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
SEDPAC	Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UNB	Universidade Nacional de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Capa do Livro *Nunca Mas*, 31

Figura 2: Propaganda do *Curso Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua* (2015), 40

Figura 3: Propaganda do *Curso Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* (2018), 44

Figura 4: Programação do *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* (2020), 50

Figura 5: Propaganda do *VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania* (2020), 53

QUADROS

Quadro 1: Elementos da formação crítica do sujeito, 35

Quadro 2: Modelo Conceitual criado por Lapa (2005), 35

Quadro 3: Comparação dos cursos virtuais sobre Direito à Memória e Verdade (2015-2020), 55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 14

1.1. Envolvimento com o tema 16

2. COMO SUPERAR UM PASSADO DE VIOLÊNCIA ESTATAL? 20

2.1. Ditadura e Lei de anistia 21

2.2. Memória, Verdade e Justiça nos Direitos Humanos 23

2.3. Justiça de transição 25

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 29

3.1 Educação para o *nunca mais* 32

4. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA 34

4.1. A EAD na cibercultura 35

4.2. EAD: alienação ou emancipação? 36

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 39

6. APRESENTAÇÃO DOS CASOS 40

6.1. Curso Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina: o direito achado na rua (2015) 41

6.2. Curso Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade (2018) 44

6.3. Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil (2020) 50

6.4. VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania (2020) 53

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS 56

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 61

REFERÊNCIAS 67

1. INTRODUÇÃO

A relação entre educação e justiça de transição diz respeito à reconstrução do sistema educacional após períodos de conflito armado ou autoritarismo, como também à análise dos legados específicos de políticas repressivas e de violações de direitos humanos por parte do Estado. Estes legados são relevantes em contextos nos quais a educação foi utilizada para discriminar grupos com fins ideológicos (RAMÍREZ-BARAT; DUTHIE, 2017). Lidar com o passado traumático através da educação tem sido um desafio nem sempre enfrentado pelos Estados, mas necessário para a construção de uma cultura democrática.

No Brasil, o governo federal conduziu uma primeira iniciativa de educação à distância sobre Justiça de Transição em 2015, logo após os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Inicialmente, o objetivo da pesquisa foi analisar este curso, porém, ao observar que apesar de poucas, outras instituições públicas também o fizeram, pareceu importante sistematizar um mapeamento dos cursos *online* gratuitos sobre o tema e entender como tem sido o processo de construção deste campo no Brasil. Em suma, o objetivo principal do trabalho foi analisar o surgimento do campo de educação sobre o Direito à Memória e à Verdade no Brasil na modalidade virtual, tendo como hipótese que este campo seria importante para o fortalecimento de uma cultura democrática e que dentro deste processo, poderia-se verificar quais foram as principais mudanças ocorridas nos cursos virtuais relacionados a esta temática.

Esta pesquisa justifica-se por apresentar registros de experiências educacionais ainda pouco estudadas e por procurar refletir sobre a importância da educação *online* sobre Justiça de Transição em um momento de disputa de narrativa sobre o período da ditadura militar.

O texto aqui apresentado divide-se em oito capítulos.

O primeiro capítulo consta desta *Introdução* e de um breve relato sobre as experiências que me levaram a querer realizar a pesquisa, no subtítulo *Envolvimento com o tema*.

O segundo capítulo, abrange uma breve perspectiva histórico-jurídica sobre a responsabilização estatal de crimes de lesa humanidade e a última ditadura militar no Brasil. No subcapítulo *Ditadura e Lei de Anistia* aborda-se propriamente sobre o período de 1964 a 1985, analisando a importância do sistema judiciário para a sustentação do Estado autoritário e o valor ambíguo da Lei de Anistia, com base nos trabalhos de Pereira (2010), Reis Filho (2010) e Meyer (2012).

O subcapítulo intitulado *Memória, Verdade e Justiça nos Direitos Humanos,* relata-se o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Tribunal Penal de Nuremberg como reação aos horrores do Estado nazista. Foram brevemente apontados os

regulamentos internacionais sobre o direito à verdade e demonstrou-se como, ao longo do tempo, este direito teve seu significado ampliado e vinculado ao direito à memória. Observou-se que o Direito à verdade originou todos os outros pilares da justiça de transição (reparação, judicialização e reformas institucionais).

E no subcapítulo *Justiça de Transição*, discorre-se sobre o conceito deste termo, ancorado nos preceitos de quatro pilares: justiça, reparação, reformas institucionais e Direito à Memória e à Verdade (ONU, 2012). Este capítulo apresenta, também, o conceito de *Justiça de Transição Reversa* cunhada por Almeida (2021), para explicar o atual momento da justiça transicional no país e relaciona os temas da auto-anistia com o direito à memória, verdade e justiça.

No terceiro capítulo, *Educação em Direitos Humanos*, foram descritos o conceito e as transformações ocorridas neste campo na América Latina desde a década de 1960. Para tanto, foram selecionados os estudos de Vivaldo (2009), Rodino (2016), Rodino *et al*. (2016), Candau e Sacavino (2013), Sacavino (2007) e do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (2004). No subcapítulo *Educação para o nunca mais*, foi apresentada a origem do termo *nunca mais* como sinônimo de ponto final às condutas de violação de direitos humanos de Estados autoritários e a utilização da educação como mecanismo preventivo de semelhantes situações no futuro. Estes conceitos foram abordados por Santos (2019), Ferreira et al. (2017) e Candau e Sacavino (2013).

No capítulo quarto, *Educação à distância (EAD)*, fez-se uma análise sobre essa modalidade de ensino no Brasil, especificamente sobre o seu crescente aumento na graduação, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2017, 2019) e o conceito de EAD na legislação do país.

No subcapítulo *A EAD na cibercultura* foram expostas as mudanças de significado de EAD nas décadas de 1990 a 2000 (ALONSO; SILVA, 2018) e como ela foi se constituindo como elemento da cibercultura (LÉVY, 1999). No subcapítulo *EAD: Alienação ou emancipação?*, apresentam-se a teoria de formação do sujeito e as práticas pedagógicas emancipatórias para cursos de EAD desenvolvidos por Lapa (2005, 2007).

O capítulo cinco, *Procedimentos metodológicos*, apresenta a metodologia de estudo de caso de Yin (2005) e a metodologia de estudo de caso comparado de Bartlett e Vavrus (2017).

No capítulo seis, *Apresentação dos casos,* foram descritos em subcapítulos os seguintes cursos: *Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua* (2015); *Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade*

(2018); *Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* (2020) e *Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania* (2020).

No capítulo sete, *Análise dos resultados,* apresenta-se um quadro comparativo dos cursos, identificando suas semelhanças e diferenças quanto às variáveis: ano, contexto político/sanitário, instituição responsável pela elaboração do conteúdo, financiamento, público-alvo, número de vagas, horas-aula, tempo estimado para completar o curso em meses, plataformas/aplicativos, espaço virtual para diálogo e criação de projeto visando aplicabilidade do conteúdo ensinado.

Por último, no capítulo oito, *Considerações finais,* apontam-se as reflexões advindas da pesquisa e os desafios para a consolidação do campo de Educação e Justiça de Transição no país.

1.1. Envolvimento com o tema

A escolha do objeto de investigação está relacionada a interesses diversos, nem sempre bem delimitados, podendo se dar tanto por questões profissionais como também por preferências afetivas e subjetivas. Desde criança me interessava em buscar soluções para o sofrimento do outro ou do meu próprio. Naturalmente tentava me conectar com o outro, através de uma conversa buscando descontração por meio do riso ou fazendo uma massagem em quem estivesse cansado, prática bastante comum na minha família de origem japonesa. Escolhi a graduação em fisioterapia por empatia às pessoas acometidas por dores físicas e/ou limitações advindas por problemas de saúde e achava que minha atuação profissional poderia contribuir para solucionar ou minimizar seus sofrimentos. Ao longo dos anos, fui percebendo que, além da dor física, havia outros tipos de dores muito mais difíceis de serem tratadas, oriundas do sistema capitalista, da violência e, sobretudo, da mentalidade colonial em que estamos inseridos.

Tive contato com pacientes de baixo e de alto poder aquisitivo, situação que vivi por morar em um país de extrema desigualdade social. Tive oportunidade de fazer atendimentos em dois ambientes que representam estes extremos: no Sistema Único de Saúde e em um hospital paulistano que frequentemente aparece na mídia por ser escolhido por políticos, artistas famosos e grandes empresários para acompanhamento médico. Eram duas medicinas diferentes. Desde a estrutura, as medicações, os aparelhos utilizados para fazer os diagnósticos, a remuneração dos profissionais de saúde, etc, pude perceber que existiam duas formas

diferentes de conduzir o tratamento de saúde para pessoas com as mesmas doenças, porém com condições econômicas distintas. Além disso, algumas doenças podiam estar relacionadas com as condições de trabalho, de moradia e de saneamento básico. Entristeceu-me constatar que minha intervenção fisioterapêutica, por melhor que fosse, seria apenas um paliativo, quando a origem da doença estava relacionada a problemas estruturais.

Aos poucos, fui me dando conta de que a falta de condições mínimas de sobrevivência era a causa do sofrimento de milhões de pessoas no planeta e que gostaria de deixar de focar no individual e voltar meu olhar para as questões coletivas. Assim, senti necessidade de me capacitar profissionalmente em outra área, para que pudesse entender melhor como funcionavam as políticas públicas e como essas poderiam afetar a vida das pessoas, a fim de possibilitar condições de vida digna. Então iniciei outra graduação, Ciências do Estado, que abordava conteúdo dos cursos de Direito e Gestão Pública. Confesso que o contato com a legislação do meu país (que eu praticamente desconhecia) me fez tornar cidadã. Antes, quando ainda repetia o pensamento massificado, criticava a Constituição de 88 e menosprezava tudo o que estava escrito nela. Durante o processo de conclusão desta graduação, compreendi que o médico e o gestor de políticas públicas deveriam agir de formas distintas. Enquanto o médico deveria escutar o paciente para traçar um diagnóstico e direcionar ou escolher (por ele) a melhor forma de tratamento, um bom gestor deveria ouvir a comunidade e escolher com ela a melhor solução. Por acreditar que seria possível planejar políticas públicas com os cidadãos, fiz algumas pesquisas sobre Orçamento Participativo Digital e Democracia Virtual. Esta escolha também foi influenciada pela leitura da trilogia de Manuel Castells, *A Era da informação: Economia, sociedade e cultura*, cujo título do Volume 1 foi chamado de *Sociedade em Rede* (2009), do Volume 2 de *O Poder da Identidade* (2008) e o terceiro e último Volume de *Fim do Milênio* (1999). Estes livros me apontavam a possibilidade de um futuro mais democrático, igualitário e com maior distribuição do conhecimento através da articulação dos movimentos sociais pela internet. No final da década de 1990 e início dos anos 2000, a internet havia se transformado numa esperança. Porém, a partir da década de 2010, surgem os escândalos de apropriação de informações pessoais por grandes empresas de tecnologias e a venda desses dados para empresas publicitárias e de campanhas eleitorais. De forma que, antes que pudesse ocorrer uma revolução organizada por meio de redes sociais virtuais, praticamente todo o aparato vinculado à internet já estava alinhado ao sistema capitalista hegemônico. Mostrando as dificuldades, barreiras e frustações de uma revolução virtual.

No período da minha última graduação, participei do centro acadêmico de Ciências do Estado e comecei a me interessar por política e pelo papel dos movimentos sociais para a

transformação da sociedade. Meu primeiro contato com o tema da Justiça de Transição[1] foi um pouco por acaso. Como membro do centro acadêmico, ajudei na organização *do Congresso Justiça de Transição: Por um Estado Democrático de Direito*, em 2012. Neste Congresso comecei a me familiarizar com os conceitos da área e conhecer políticas públicas que estavam sendo implementadas pelo governo brasileiro para promoção da Justiça de Transição. Tamanho foi o interesse dos discentes em relação ao tema, e o meu também, que no ano seguinte foi fundado o Grupo de Estudo *Justiças de transição latino-americanas e constitucionalismo democrático*, coordenado pelos Professores Doutores Emílio Peluso Neder Meyer e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e realizamos o *Congresso Internacional Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988*. Participar da organização destes congressos me possibilitou ter contato com perseguidos políticos e familiares, pesquisadores, funcionários da Comissão da Anistia, além de outros alunos e professores da faculdade que se uniram para viabilizar esses eventos. Muitas destas pessoas se tornaram minhas amigas.

Em 2014, a Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG) começou seu trabalho de pesquisa e fui selecionada para a vaga de estagiária. Apesar de ter sido instituída pela lei estadual nº 20.765, de 17 de julho de 2013, por falta de infraestrutura e de recursos materiais, só pode iniciar seus trabalhos após um ano de sua criação legal[2]. Em 2015, fui contratada pela COVEMG como assessora e coordenei o grupo de pesquisa sobre violações aos direitos humanos de trabalhadores rurais em Minas Gerais (1961-1988) sob a responsabilidade do membro e coordenador da COVEMG Robson Sávio Reis Souza. Neste mesmo ano, participei, como aluna, do curso de extensão à distância *Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina: o Direito Achado na Rua*, que será objeto de investigação desta pesquisa de mestrado e irei detalhar adiante.

Após a entrega do relatório final da COVEMG, em dezembro de 2017, fui convidada pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania do Governo do Estado de Minas Gerais (SEDPAC) para coordenar dois projetos educacionais de Direito à Memória e Verdade que foram: criar um curso virtual e promover visitas guiadas ao antigo Prédio do

[1] O termo justiça de transição foi utilizado pela primeira vez pela jurista argentina Ruti Teitel, em 1992, para definir uma concepção de justiça associada com períodos de transição política, baseada em respostas legais de enfrentamento aos crimes cometidos pelos regimes autoritários do passado (TEITEL, 2003, p. 69; HOLLANDA, 2018, p.2).

[2] A criação e funcionamento da COVEMG foi uma conquista dos movimentos sociais e militantes de Direito à Memória, Verdade e Justiça. A trajetória histórica, o funcionamento e as pesquisas realizadas por esta Comissão estão documentadas no Relatório da Comissão da Verdade em Minas Gerais (2017) e de forma resumida no seu documentário institucional.

Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais (DOPS/MG). Ambas as iniciativas tinham o objetivo de sensibilizar a população, principalmente os mineiros, a se apropriarem das histórias silenciadas, mas que pertencem à memória coletiva e não devem ser esquecidas para não se repetirem.

As pesquisas da COVEMG apontaram o DOPS/MG como o principal centro de tortura no estado de Minas Gerais no período ditatorial. Desde o fim da ditadura, organizações populares e representantes políticos tentam transformar o local em um Memorial de Direitos Humanos. Apesar do prédio ser tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e estar previsto legalmente pela Lei Estadual nº 15.458, de 12 de janeiro de 2005, o Memorial de fato ainda não está em funcionamento[3]. Durante o segundo semestre de 2018, em parceria com a Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, realizamos visitas guiadas ao antigo prédio do DOPS/MG para o público universitário. O prédio tinha sido desocupado pelo Serviço de Segurança Pública no ano anterior, 2017, e foi alvo de depredações. Portanto, no momento das visitas guiadas, não havia água nem eletricidade, além das depredações não terem sido restauradas. A SEDPAC disponibilizou cadeiras que foram dispostas em círculo (roda) no cômodo que, no período militar, era utilizado para o confinamento de mulheres contrárias ao regime e, naquele momento, transformou-se em sala de aula improvisada. Foram convidados estudiosos e professores especialistas no tema da Ditadura Militar e estes iniciavam as aulas. Depois, ex-presos políticos que foram encarcerados no DOPS/MG e familiares relataram suas experiências.

Ao final, o grupo andava pelo prédio para conhecer o espaço físico, reconhecer os locais onde ex-presos políticos foram torturados e as técnicas utilizadas. Muitas vezes, eram os próprios ex-presos que identificavam esses locais para o grupo. Durante o percurso foram feitas reflexões, perguntas e apontamentos. A cada visita eram diferentes acadêmicos, ex-presos políticos e estudantes que relatavam seus pontos de vista, sendo uma experiência muito rica de troca de aprendizado. Não raro, pessoas que já haviam feito a visita tornavam a repeti-la na semana seguinte. Também tive a grata surpresa de encontrar alunas de história da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais que disseram que a visita guiada ao DOPS/MG foi tão impactante que escolheram o tema da Ditadura como pesquisa de seus trabalhos de conclusão de curso. Importante ressaltar que até 2017 não era possível visitar o prédio, por isso os ex-

[3] Na dissertação Disputas em torno do DOPS/MG: guerra de narrativas, memorialização e patrimonialização (1989-2018), a autora Débora Raiza Carolina Rocha Silva faz uma excelente contextualização histórica e aponta detalhadamente os entraves que impossibilitaram, até agora, a transformação do antigo prédio do DOPS em sítio de memória.

presos políticos estavam revisitando pela primeira vez o local no qual foram arbitrariamente presos e torturados física e psiquicamente, ativando fortes emoções rememoradas. As lágrimas coletivas derramadas durante as visitas significavam também resistência e vitória contra o processo desumanizador da Ditadura.

Outro grande desafio profissional foi desenvolver o curso *online Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade*. Este curso foi disponibilizado pela SEDPAC pela primeira vez após a eleição presidencial de 2018 e teve praticamente preenchidas todas as 3 mil vagas disponíveis.

Essas experiências me levaram a querer entender como tem sido o processo de implementação de cursos *online* sobre o Direito à memória e à verdade como política pública no Brasil e as transformações e características ocorridas ao longo dos últimos anos nesse âmbito.

2. COMO SUPERAR UM PASSADO DE VIOLÊNCIA ESTATAL?

O campo de estudo sobre as ações estatais direcionadas à superação do passado traumático gerado pelo próprio Estado tem se consolidado a partir do pós-segunda guerra mundial e as decorrentes inovações jurídicas de responsabilização de crimes de lesa humanidade promulgada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. No bojo do respeito aos direitos fundamentais, na América Latina, alguns países que passaram por governos ditatoriais promoveram uma série de reformas institucionais, criaram políticas públicas de reparação às vítimas, instituiram programas de conscientização sobre as violências autoritárias e promoveram julgamentos penais. Essas ações são denominadas de justiça de transição e têm o objetivo de restabelecer a democracia sem deixar de reconhecer os erros do passado.

Pela perspectiva histórico-jurídica, este capítulo abordará brevemente a última ditadura militar no Brasil e a dificuldade de anulação da lei de auto-anistia. Depois, fará um relato sobre a origem e importância da responsabilização dos crimes contra a humanidade, tendo como destaque o Estado que utiliza seu aparato repressor contra alguns segmentos da sua própria população. E, por fim, relacionará os temas apontados anteriormente com o conceito de justiça de transição**,** indicando a necessidade da construção de um futuro ancorado nos pilares da memória, verdade, justiça, reformas institucionais e reparação.

Nos últimos anos, as poucas políticas públicas para o enfrentamento do passado traumático têm sido deturpadas pelos governantes. Vivemos uma fase de justiça de transição

reversa (ALMEIDA, 2021). Este conceito também será abordado, demonstrando as dificuldades em lidar com as violências estatais atuais e de outrora.

2.1. Ditadura e Lei de anistia

O período do último regime militar brasileiro corresponde aos anos de 1964-1985[4]. Foram vinte e um anos que oscilaram entre períodos de maior ou menor truculência e variou também entre maior ou menor apoio de civis, políticos, empresários e dos Estados Unidos, no contexto de Guerra Fria com a União Soviética; mas mantinha constante vigilância e implacável perseguição aos inimigos políticos no campo e na cidade e, as propagandas positivas ao regime militar.

Pode-se dividi-lo em três fases: a primeira de 1964 – 1968 correspondeu ao Golpe de Estado até a consolidação do novo regime com o Ato Institucional nº 5 (AI-5). De imediato, o Ato Institucional nº 1 revogou a Constituição, decretou estado de sítio, afastou o princípio da soberania popular, cassou os mandatos de quarenta e um deputados federais e senadores que não apoiavam os militares e suspendeu seus poderes políticos por dez anos. Apenas nos dois primeiros meses, milhares foram presos (alguns submetidos a torturas psicológicas e físicas) e milhares de funcionários públicos civis e militares foram demitidos ou forçados à aposentadoria.

O Congresso Nacional funcionava apenas na aparência, limitado pelo bipartidarismo dos partidos: Arena (majoritário e vinculado ao regime militar) e o MDB (minoritário e que congregava uma oposição tolerada pelos militares). O Superior Tribunal Federal teve sua composição alterada para assegurar maioria às decisões dos generais e também funcionava pró-forma (GREENHALGH, 2021).

A segunda fase (1968 – 1974) começou com o AI-5, dando início ao período conhecido como anos de chumbo, quando houve um aprofundamento das técnicas de tortura científica e de vigilância, acirramento da perseguição dos supostos "subversivos"[5], ocasionando no assassinato generalizado dos "inimigos" do Estado. O regime tentou acobertar a escalada de

[4] Projetos governamentais de justiça de transição empenharam-se em esclarecer as lacunas sobre o período ditatorial. Para informações mais aprofundadas ver: Brasil, 2007; Brasil, 2014; Comissão da Verdade em Minas Gerais, 2017.

[5] Muitos cidadãos foram presos arbitrariamente pelo Estado de exceção por terem sido classificados como inimigos do Estado. Eram os "subversivos" e os "comunistas".

violência com o "milagre econômico" [6] brasileiro.

A terceira fase (1974 – 1985) iniciou com a posse do general Ernesto Geisel até as eleições presidenciais de 1985 e foi um período de crise econômica. Apesar do discurso de colaboração do governo militar para a transição democrática, foi nesta fase que se identificaram atentados à bomba forjados pelo aparato repressivo (como no atentado do Riocentro) e desaparecimentos forçados[7], ressaltando as contradições entre o discurso e as ações de um regime que continuava exercendo e escondendo seus crimes.

Antony Pereira (2010), na obra Ditadura e Repressão, analisou a peculiaridade da ditadura brasileira, que teve excessiva preocupação em demonstrar para a sociedade que governava embasada em leis, mesmo que estas tivessem conteúdo autoritário e fossem criadas pelo próprio regime. Desta forma, justificou-se todo tipo de violação aos direitos humanos com base nos Decretos Leis de Segurança Nacional que justificavam a repressão aos "inimigos" do Estado em prol da segurança nacional. Diferentemente da Argentina e de outros países do Cone Sul que viveram regimes autocráticos no mesmo período e utilizaram amplamente o desaparecimento forçado como forma primordial de aterrorizar seus "inimigos", no Brasil, pelo apoio da estrutura jurídica ao regime, houve prioritariamente a escolha do encarceramento, tortura e intimidação como meio de repressão.

A pesquisa de Pereira (2010) revelou a importância que o poder judiciário exerceu na ditadura; ainda hoje, há um entrave jurídico advindo da lei de anistia de 1979 (Lei nº 6683) que obstrui a responsabilização de crimes cometidos por agentes públicos no período da ditadura. Esta lei foi o marco fundamental e ambivalente do processo de redemocratização. Por um lado, permitiu o retorno dos exilados políticos e a abertura política; por outro, promoveu uma "autoanistia" para os integrantes do aparato repressivo, impedindo-os de responder judicialmente por seus crimes. Este "pacto de reconciliação" garantiu, a curto prazo, a promulgação da Lei nº 6.767 de 1979 que garantiu o retorno do pluripartidarismo, a permissão de eleições gerais (exceto para presidente) em 1982 e de eleições presidenciais indiretas em 1985. Mas, a longo prazo, a lei de anistia continua garantindo a impunidade de agentes do Estado que cometeram crimes.

Reis Filho (2010) entendeu que a Lei de Anistia foi um "pacto da sociedade" de silêncio e esquecimento. Porém, não deveria ser pensada como um tabu sem possibilidades de se sujeitar

[6] O "milagre econômico" corresponde ao período de 1969 e 1974, no qual o Brasil apresentou melhora nos índices econômicos, em especial o crescimento significativo do Produto Interno Bruto.

[7] Desaparecimento forçado diz respeito às mortes provocadas por agentes estatais ocorridas sob tortura ou execuções sumárias e ocultação de cadáver, cujo Estado nega ser o responsável pelos atos.

a uma revisão, pois como outras leis, até mesmo uma Constituição, os pactos durariam enquanto permanecessem as vontades e os interesses iniciais que lhe deram origem.

Nesse sentido, a última tentativa de revisão da Lei de Anistia foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153 (ADPF 153), julgada em 2010. Este processo foi proposto pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pedia que o Supremo Tribunal Federal reconhecesse a inconstitucionalidade da lei da anistia por não estar adequada aos princípios da Constituição de 1988. Meyer (2012) analisou os votos dos ministros e identificou falhas na compreensão do contexto histórico do processo de anistia, além de contradição com os princípios da Constituição brasileira de 1988 e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para defender a constitucionalidade da lei de anistia, os ministros remeteram à ideia de acordo político inviolável, conciliação, pacificação ou "pacto social" que não poderia ser revisto.

A Argentina, o Chile e o Uruguai revisaram suas respectivas leis de anistia e promoveram expurgos de agentes públicos que contribuíram com o Estado na violação de direitos humanos. A jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos é de que as leis de autoanistia devem ser anuladas, uma vez que foram elaboradas para beneficiar os agentes do aparato repressor e em circunstâncias em que eles próprios ainda mantinham o poder. O Brasil já foi condenado duas vezes pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: no caso Gomes Lund (2010) e Vladimir Herzog (2018). Esta recomendou a punição dos responsáveis e a modificação da Lei de Anistia. No contexto atual, ambas recomendações têm pouca probabilidade de ocorrer.

A seguir, será apresentado como surgiu a legislação internacional que fundamenta a importância da anulação de leis que promovam a autoanistia.

2.2. Memória, Verdade e Justiça nos Direitos Humanos

A ideia de Direitos Humanos que prevalece na atualidade foi desenvolvida principalmente pelas lutas políticas inglesas, francesas e norte-americanas dos séculos XVII e XVIII que fomentaram os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, mas foi após a Segunda Guerra Mundial que houve a necessidade de aprofundamento e universalização desses direitos.

No livro *Modernidade e Holocausto*, Bauman (1998) analisou o processo de extermínio das minorias (solução final) durante o Holocausto. O autor utilizou a analogia do Estado "jardineiro" que separava o joio do trigo, para demonstrar como o regime nazista planejou a

execução de mortes em escala industrial de judeus e outras minorias a fim de resguardar a raça ariana.

Com o intuito de que essas atrocidades não se repetissem, estabeleceu-se pela primeira vez uma legislação internacional - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - e a responsabilização individual de lideranças nazistas no Tribunal de Nuremberg. Anteriormente ao Tribunal, os chefes de Estado e agentes públicos não eram condenados pelos crimes cometidos durante guerras, pois alegavam imunidade e obediência à hierarquia, respectivamente (MEYER, 2016).

Ainda no campo da inovação jurídica decorrida no pós segunda guerra, surge o direito à verdade e, depois, à memória. O direito à verdade aparece pela primeira vez nas Convenções de Genebra de 1949, quando foram solicitados aos Estados registros e informações sobre as vítimas de conflitos armados. Em 1977, no Protocolo Adicional I da Convenção de Genebra, foi reconhecido explicitamente o direito das famílias de saber sobre o ocorrido com seus entes "ao término dos períodos marcados por hostilidades, bem como da obrigação das partes envolvidas no conflito de localizar as vítimas, ou os despojos das vítimas cujo paradeiro permaneça ignorado" (BRASIL, 2014, p. 34).

Na América do Sul, o direito à verdade foi utilizado em 1980 pelo Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados da ONU para investigar os governos ditatoriais que praticavam sistematicamente a ocultação de corpos de opositores aos regimes militares. O direito dos familiares de desaparecidos em conhecer o que ocorreu e sua localização, bem como a obrigação do Estado de efetuar as buscas foram reiteradas pela ONU na Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, em 1992; na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, de 1994 e, na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, em 2006.

> Nas últimas décadas, o direito à verdade tem ultrapassado os limites dos desaparecimentos forçados e evoluído em direção a outras graves violações de direitos humanos. Desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, tem-se atrelado o tema das graves violações de direitos humanos ao aspecto do combate à impunidade. Destaque-se a aprovação, em 1997, dos já referidos *Princípios Joinet*, que remetem ao direito de saber, de natureza tanto individual como coletiva, relacionado ao dever do Estado de recordar, tendo esse direito e esse dever a finalidade de prevenir o *revisionismo ou o negacionismo*, na medida em que se considera que *a história de opressão de um povo pertence ao seu patrimônio e assim deve ser preservada*. Em 2005, o também mencionado Conjunto atualizado de princípios revisitou o conceito de *impunidade*, para estabelecer que esta se configura a partir da incapacidade dos Estados em dar cumprimento à obrigação de assegurar o direito inalienável das vítimas e da sociedade de saber a *verdade* sobre violações; à obrigação de adotar medidas apropriadas a respeito dos perpetradores, assegurando que sejam

> processados, julgados e devidamente *punidos*; à obrigação de prover as vítimas de remédios efetivos, de garantir que recebam *reparação* pelos danos sofridos; e à obrigação de adotar outras medidas necessárias para *prevenir a repetição* do ocorrido. O direito à verdade é reconhecido como o direito inalienável de conhecer as circunstâncias e as razões que levaram, mediante violações maciças e sistemáticas, à perpetração de crimes, sendo o exercício pleno e efetivo de tal direito uma salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações. Os princípios atualizados reivindicam, de forma contundente, a conexão entre o direito à verdade e o dever do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas às violações de direitos humanos e de direito humanitário para facilitar o conhecimento de tais violações e para preservar do esquecimento a *memória coletiva* (grifos meus, BRASIL, 2014, p. 35).

Percebe-se que ao longo do tempo, foram-se solidificando os regulamentos internacionais sobre o direito à verdade, à memória e à justiça como eixos centrais para a não repetição de violências sistemáticas praticadas por Estados autoritários.

Como será visto a seguir, esses elementos, acrescidos de medidas restaurativas e de reformas institucionais, tornam-se as bases para uma cultura democrática estabelecida no conceito de Justiça de Transição.

2.3. Justiça de transição

A construção de um novo projeto político que envolva responsabilidade social necessita de uma reflexão sobre o passado recente. Na ditadura militar brasileira (1964-1985), o Estado praticou sistematicamente crimes de lesa humanidade, como assassinatos, perseguições políticas, estupros e torturas. Controlou os meios de comunicação e os conteúdos educacionais (currículos) com a finalidade de ocultar crimes e disseminar valores morais e políticos que exaltavam o regime de exceção. Promoveu propaganda institucional que vinculava o regime a grandes feitos, obras e o milagre econômico.

Através do controle e da imagem, o governo militar passava a falsa impressão de um país de ordem e progresso. Não apenas no Brasil, mas também em outros países que passaram ou passam por regimes autoritários, utiliza-se a distorção ou negação de fatos históricos como ferramenta de manutenção do poder. Por isso, após o fim das ditaduras e o estabelecimento de governos democráticos, há a necessidade de se passar pelo processo de justiça de transição.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2012), a justiça de transição consiste em mecanismos que visam superar um legado de sistemáticas violações aos direitos humanos criando-se políticas públicas que responsabilizem criminalmente os violadores (*pilar da justiça*); repare simbólica e/ou financeiramente as vítimas (*pilar da reparação*); promova

expurgos e a reformulação das instituições (*pilar das reformas institucionais*) e propicie medidas de garantia ao Direito à Memória e à Verdade (*pilar do Direito à Memória e à Verdade*). Para que ocorra uma reconciliação nacional, todos os pilares ou mecanismos precisam ser implementados. Ressalta-se que não há hierarquia entre os mecanismos e eles são interdependentes entre si (ONU, 2012).

No Brasil, o processo para se completar a justiça de transição tem demorado a ocorrer. Enquanto outros países da América Latina, como Argentina e Chile, iniciaram seu processo transicional com a criação de Comissões da Verdade nas décadas de 1980 a 1990, ou seja, logo após o término de seus regimes de exceção, no Brasil a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) ocorreu após vinte e seis anos do término da ditadura. Tal demora, fez com que arquivos importantes para investigação do passado autoritário fossem "perdidos" e pessoas que pudessem ser testemunhas ou condenadas já tivessem falecido.

Nos países do Cone Sul anteriormente citados, a investigação dos crimes deu possibilidade de efetivar o pilar da responsabilização, gerando a condenação individual dos agentes de Estado- ressalta-se que estes países também promulgaram leis de autoanistia que foram revogadas após a redemocratização. Os outros pilares também foram implementados nestes países e continuam se fortalecendo com contínuas políticas públicas direcionadas ao Direito à Memória, à Verdade e à Justiça.

O processo transicional brasileiro tem sido descontínuo, tardio e instável. Desde o começo, sua implementação só se deu pela pressão popular; no início, de movimentos populares ligados aos familiares de perseguidos políticos presos, exilados, mortos e desaparecidos em torno do Comitê Brasileiro pela Anistia, a partir de 1974 (GRECO, 2003). Como já abordado anteriormente, o primeiro marco da Justiça de Transição no Brasil foi a Lei de Anistia de 1979, que possibilitou uma inicial abertura democrática.

Segundo Greco (2003), este movimento social continuou coeso em uma pauta mais ampla de redemocratização e repudiava o caráter de impunidade que também estava contido na Lei de Anistia. Em 1985, houve o lançamento do livro *Brasil, nunca mais,* denunciando torturas e os nomes dos torturadores. Este livro foi essencial para a garantia do Direito à Memória e Verdade e será abordado com mais detalhes posteriormente no texto.

Ainda na década de 1980, esta organização participou do movimento político *Diretas Já* que reivindicava eleições diretas para a presidência da república e foi ativa na Assembléia Constituinte (GRECO, 2003).

O marco jurídico mais relevante do processo transicional brasileiro foi a promulgação da Constituição de 1988, que superou, oficialmente, em quase toda totalidade, as leis do regime

autoritário. Como vimos, a Lei de Anistia ainda não foi superada no que tange à imputabilidade dos agentes de Estado; timidamente, algumas reformas institucionais foram ocorrendo, como o desmantelamento oficial do aparato investigativo do regime militar e a submissão das Forças Armadas ao poder civil (MCARTHUR, 2012).

Somente após dez anos do fim do regime ditatorial, por demandas advindas de familiares organizados no movimento *Tortura Nunca Mais*, foi que o Estado brasileiro iniciou, precariamente, um órgão para reconhecer os crimes cometidos durante o período da repressão política chamada de Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Foi instituído pela Lei 9.140/1995 e funcionou de 1996 a 2007. No momento imediato à promulgação dessa Lei, o Estado reconheceu 136 pessoas como desaparecidas e suas famílias foram indenizadas. Outras famílias que quisessem ter seu ente reconhecido como morto do Estado de Exceção precisavam, elas próprias, juntar provas suficientes e encaminhá-las para julgamento no CEMDP. Ressalta-se a dificuldade desta tarefa, em contexto de ocultamento e impossibilidade de acesso aos arquivos da repressão, sem ajuda de custos para a investigação e auxílio técnico. Mesmo assim, a CEMDP analisou 339 processos. Deste, 221 casos foram deferidos e as famílias puderam ser indenizadas, e 118 casos foram indeferidos (SANTOS, 2008; SILVA FILHO, 2010).

Em 2007, a CEMDP divulgou os resultados de seu trabalho no livro *Direito à Memória e à Verdade*, que teve sua publicação pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. O lançamento ocorreu "em uma grande solenidade no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e de Ministros de Estado, embora não tenha contado com a presença de nenhum militar, apenas do Ministro da Defesa, um civil" (SILVA FILHO, 2010, p. 28).

Apesar desta importante conquista pontual, familiares e ex-presos políticos nunca deixaram de exigir que a Lei de Anistia fosse de fato um mecanismo de reparação histórica e não de impunidade. No artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, já havia a previsão de anistia política e indenizações para os perseguidos políticos, porém não havia sido implementada. Para tanto, este artigo foi regulamentado na Lei nº 10.559 de 2002.

Desta forma, a Lei de Anistia de 1979 sofreu, pela primeira vez, uma revisão para alinhar-se à Constituição de 88. Com a nova lei de anistia, era possível requerer direitos como a declaração de anistiado político, a reparação econômica, a contagem do tempo e a continuação de curso superior interrompido ou reconhecimento de diploma obtido no exterior. A nova lei

também instituiu a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça e responsável pela apreciação e julgamento dos requerimentos de anistia (SILVA FILHO, 2010).

A Comissão de Anistia contou com uma legislação que ampliou seu escopo de atuação, se comparado à CEMDP, como também teve mais apoio financeiro e institucional. Até 2015, a Comissão atuava como o principal órgão para o estabelecimento da justiça transicional, promovendo as ações das Caravanas da Anistia (julgamento dos processos de anistia política e pedido público de perdão aos anistiados, em nome do Estado brasileiro), organizando as Clínicas do testemunho (atendimento psicológico para vítimas e familiares do regime ditatorial) e coordenando a criação de um site que traria toda a informação acumulada durante seu período de funcionamento (SILVA FILHO, 2010).

Desta forma ter-se-ia, pela primeira vez, acesso aos processos de anistia política e uma compilação inédita de documentos sobre o período ditatorial em um site oficial. Os recursos financeiros viriam do Projeto Marcas da Memória, que também contemplava a construção do Memorial da Anistia Política do Brasil (local de destinação do acervo físico dos processos de anistia e funcionaria como um centro cultural). O protagonismo federal na pauta do DMV inspirava os governos estaduais e municipais a criarem suas próprias políticas públicas que criaram projetos de memoriais, como Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul.

Outra conquista tardia dos movimentos por Memória, Verdade e Justiça foi a criação da Comissão Nacional da Verdade (2011-2014). Apesar do tempo reduzido para apuração de um extenso período, em um extenso território, com dificuldades de acesso aos arquivos da ditadura e reação intimidatória pelos militares, esta apresentou em seu relatório final fatos comprovados por documentos oficiais e oitivas sobre a atuação sistemática de violações aos direitos humanos pelo regime militar. A existência de uma Comissão da Verdade no Brasil e os resultados apresentados suscitaram novamente o debate sobre a importância da responsabilização dos crimes obstruídos pela Lei de Anistia. Em contrapartida, houve uma reação de movimentos conservadores e militares que não reconheciam os fatos apresentados pela CNV. Neste contexto, foi gestado o golpe de 2016 (ALMEIDA, 2021).

No texto *Justiça de transição reversa,* Eneá de Stutz e Almeida (2021) analisa os retrocessos observados no Brasil a partir de 2015 (início do processo de *impeachment* da presidenta Dilma) e intensificados a partir de 2019. Adverte sobre a maneira como os avanços arduamente conquistados a partir da Constituição Federal têm sido desconstruídos na atual gestão com a seguinte característica: mantêm-se as instituições democráticas, porém inverte-se a lógica do seu funcionamento. Por exemplo, a Comissão da Anistia tem sido mantida, porém

funcionando de modo inverso; para tanto, criou-se um novo regimento interno e a composição do Conselho foi alterada por pessoas que

> não reconhecem o golpe de Estado em 1964, além de proclamarem que alguns torturadores foram heróis e vez por outra chamarem os requerentes presentes às sessões de apreciação dos seus pedidos de anistia política de "terroristas". Esta é a subversão completa da Comissão de Anistia e, por conseguinte, do mandamento constitucional (ALMEIDA, 2021, p. 273).

Desta forma, infere-se que a Justiça de Transição no Brasil tem sido pautada pelos movimentos sociais por Memória, Verdade e Justiça e seu processo tem sido descontínuo, tardio e atravessa atualmente um estágio de perdas de conquistas. Todavia, o cenário que vigora hoje relaciona-se com o "pacto de conciliação" do passado e a impunidade dos crimes cometidos por agentes do Estado durante o regime militar. Portanto, faz-se necessário instituir no Brasil mecanismos de responsabilização, além de aprofundar mecanismos de reformas institucionais e prosseguir em políticas públicas de reparação e Memória e Verdade.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

No pós segunda guerra mundial, concomitante à criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), foi formulada a Educação em Direitos Humanos (EDH) como veículo de divulgação dos direitos universais e com finalidade de prevenção aos crimes ocorridos.

A Educação em Direitos Humanos consiste em processos de educação formal e não formal, orientados para a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da igualdade, da solidariedade, da justiça, da tolerância, da cooperação e da paz. Trata-se de uma educação de natureza permanente, continuada e global (VIVALDO, 2009). Ou, como caracterizado no artigo 2º da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos

> A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012).

As primeiras experiências de educação em direitos humanos (EDH) no Brasil foram inspiradas na educação popular freiriana promovida durante o período ditatorial (na modalidade

não-formal). O processo educativo freiriano levava o aluno a refletir sobre o autoritarismo imposto e possíveis ações contestatórias baseado no direito à resistência e na necessidade de preservar a vida humana, instituído na Declaração Universal dos Direitos Humanos (RODINO, 2016). Portanto, foi também um elemento de luta para o restabelecimento da democracia.

A década de 1980 foi marcada pelo início do restabelecimento da democracia na América Latina e os países passaram, cada qual a seu modo e tempo, pelo processo de justiça transicional. No campo da EDH, um convênio entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a República da Costa Rica criou o importante Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH). Este Instituto iniciou a articulação com universidades, organizações não governamentais, movimentos sociais em toda a América Latina e impulsionou progressos na investigação e divulgação de conhecimentos especializados sobre a EDH (RODINO, 2016). Nesta altura, a EDH passou a ser utilizada também como prática preventiva à violação aos direitos humanos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

Todavia, apesar do retorno dos regimes democráticos na América Latina e do fortalecimento e propagação da EDH, as violações aos direitos universais persistiram e a justiça de transição era pouco ou nada aplicada, como ocorreu no Brasil. A Constituição de 1988 institucionalizou os direitos humanos no país, declarando a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais, porém o acesso à educação, saúde e moradia não eram amplamente assegurados. Neste contexto, a EDH passa a ser associada a um "processo de construção de cidadania ativa, que implica a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres" (SACAVINO, 2007, p. 465) em uma democracia que criava suas bases.

A seguir, na década de 1990, a EDH avançou na formulação de sua proposta conceitual e pedagógica e na sua inserção em escolas públicas. Os direitos humanos entraram na legislação de sistemas de educação formal e se associaram timidamente aos programas de estudos em alguns países, enquanto instituições e especialistas internacionais produziram desenvolvimentos metodológicos e didáticos com visão pedagógica de EDH (RODINO, 2016). Foi também durante os anos 1990 que o Brasil iniciou ações de EDH em decorrência da exigência da ONU em cumprir o programa da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos entre os anos de 1994 a 2005 (BRASIL, 2013).

A primeira política pública brasileira neste sentido foi em 1996, com a criação, pelo governo federal, do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que tinha foco nos

direitos civis e políticos; depois, o Programa sofreu ampla revisão a fim de incluir direitos econômicos, sociais e culturais. Em 2002, foi lançado o PNDH II que buscou ampliar a versão anterior, incorporando a conscientização da sociedade brasileira de consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos. Em 2009 foi instituído o PNDH-3 pelo decreto nº 7.037 de 2009, vigorando até os dias atuais e que apresenta eixos orientadores específicos para: a promoção e garantia da Educação e Cultura em Direitos Humanos e o Direito à Memória e Verdade (BRASIL, 2013).

Na década de 2000, houve a expansão generalizada da EDH dentro do sistema escolar, assim como o aperfeiçoamento metodológico e garantia jurídico-política (RODINO, 2016). Destaca-se que a EDH se tornou "um campo acadêmico específico com objetivos, conteúdos, metodologias e bibliografia próprias, que se articula com um amplo movimento social em todos os países latino-americanos para atender a uma demanda de formação sempre crescente" (RODINO *et al*, 2016, p. 25). Portanto, a EDH consolidou e difundiu-se como metodologia de ensino sobre direitos humanos tanto para o ensino formal quanto para o não formal.

Desta feita, a EDH pode ser conceituada como um processo de aquisição de determinados conhecimentos, habilidades e valores necessários para conhecer, compreender, afirmar e reivindicar os próprios direitos sobre a base de normas dispostas em diferentes instrumentos internacionais, em conexão com a normativa nacional. Portanto, a definição condiz com o processo histórico apresentado na qual a EDH foi se delimitando e modificando em seu significado e função (IIDH, 2004).

Atualmente, a EDH enfatiza a "promoção de práticas que permitam às pessoas e aos diferentes grupos sociais o conhecimento e o acesso a seus direitos, a seu empoderamento, à consolidação de uma cultura democrática e ao fortalecimento do Estado de direito" (CANDAU; SACAVINO, 2013). Na América Latina, a EDH surgiu abordando o conteúdo de violação aos direitos humanos no período de exceção e ao longo do tempo, após o restabelecimento da democracia nos países da região, ampliou seus temas para públicos específicos que historicamente reivindicavam a efetivação do direito à igualdade, como as mulheres, indígenas e afrodescendentes e tem aperfeiçoado sua metodologia.

Da mesma forma, passados mais de 50 anos, a EDH na temática de violação aos direitos humanos no período ditatorial também se modificou. Inicialmente tinha um caráter de

resistência aos regimes autocráticos e hoje, reflete sobre o legado autoritário deixado por este modelo de governo e o conhecimento sobre o direito à memória, verdade e justiça.

3.1 Educação para o *nunca mais*

A expressão *nunca mais* foi um *slogan* utilizado pelos judeus sobreviventes do Gueto de Varsóvia durante a revolta de 1943 para repudiar as atrocidades nazistas durante a segunda guerra mundial (SANTOS, 2019).

Na América do Sul, em 1984, o termo *nunca mais* foi utilizado para nomear o relatório sobre os crimes cometidos pela ditadura militar argentina que foram averiguados oficialmente pela *Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas*. Essa foi a primeira Comissão da Verdade instituída na América Latina. A partir do relatório argentino, a expressão *nunca mais* tem sido utilizada como sinônimo de basta ou de ponto final aos sofrimentos injustos perpetrados por Estados autoritários. Um dos símbolos desse período foi o livro *Nunca Mas*, cuja a capa será apresentada a seguir e que tem em seu conteúdo o resultado dos trabalhos desta primeira Comissão da Verdade Latino-americana.

Figura 1: Capa do Livro *Nunca Mas*

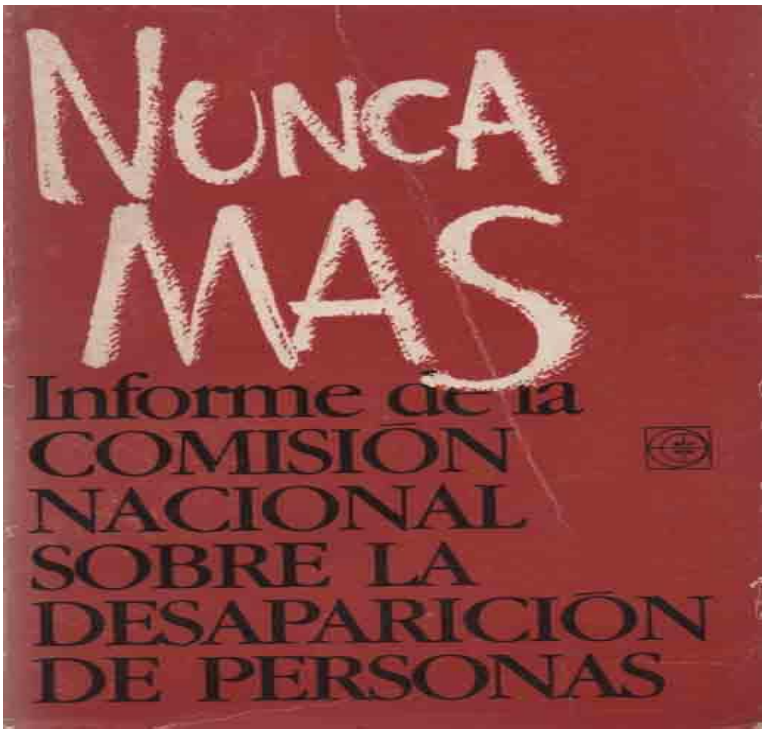

Fonte: Portal dos livreiros. Disponível em: <https://www.portaldoslivreiros.com.br/livro.asp?codigo=40678&titulo=Nunca_Mas_(Informe_de_la_Comision_Nacional_sobre_la_Desaparicion_de_Personas)>. Acesso em 4 nov. 2019

No Brasil, em 1985, foi lançado o livro *Brasil Nunca Mais*, sendo a mais ampla pesquisa realizada pela sociedade civil sobre a tortura política no país. Para tanto, o Conselho Mundial de Igrejas e a Arquidiocese de São Paulo trabalharam sigilosamente durante cinco anos, enquanto o regime de exceção ainda estava em vigor; eles analisaram os processos do Superior Tribunal Militar e revelaram torturas e mortes cometidas sistematicamente contra os presos políticos (BRASIL: NUNCA MAIS digit@l, 2019). Este livro foi essencial para trazer um contraponto à história oficial, na qual os militares negavam cometer tais violações de direitos humanos.

A educação para o *nunca mais* surgiu no Brasil após o processo de redemocratização e vinha se consolidando principalmente após a aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) pelo decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Este decreto teve dois eixos orientadores que se relacionam ao tema de Justiça de Transição: a Educação e Cultura em Direitos Humanos e o Direito à Memória e à Verdade. O PNDH-3 previu ações educativas e produção de materiais didáticos

> para que a juventude tome conhecimento do que ocorreu no Brasil e a sociedade civil se mobilize para o fortalecimento das instituições democráticas e não repetição das violações do período da Ditadura Militar baseado no *educar para que nunca mais aconteç*a (FERREIRA et al., 2017, p. 15-16).

A educação para *o nunca mais* está baseada na promoção do sentido histórico com enfoque na importância da memória em lugar do esquecimento. Desta forma, busca quebrar a cultura do silêncio, da invisibilidade e da impunidade presente na maioria dos países latino-americanos que passaram por regimes autoritários. Ela exige, também, a manutenção da "memória dos horrores das dominações, colonizações, ditaduras, autoritarismos, perseguições políticas, torturas, escravidões, genocídios, desaparecimentos" (CANDAU; SACAVINO, 2013), a fim de "reler a história com outras chaves e olhares capazes de mobilizar energias de coragem, justiça, esperança e compromisso que favoreçam a construção e exercício da cidadania" (CANDAU; SACAVINO, 2013).

Desta forma, a educação para o *nunca mais* tem os mesmos princípios e objetivos da já aqui exposta relação entre educação e justiça de transição. Apesar de ter havido esforços governamentais para sua implementação, como no PNDH-3, ainda não foi instituída como uma política pública ampla a ponto de reparar o sistema educacional após as duas décadas de ditadura militar no país.

4. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Desde 2004, a Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas (UNESCO) tem apoiado cursos de educação à distância (EAD) com conteúdo sobre Direitos Humanos e, desde então, estes cursos têm apresentado um rápido aumento devido ao baixo custo, a possibilidade de atingir muitas pessoas e o fácil acesso (MCGREAL, 2017)[8].

O Censo da educação superior 2017 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) demonstrou que, em 2017, um em cada cinco estudantes matriculados no ensino superior estudava à distância e que, enquanto o ensino presencial apresentava queda nas matrículas, a EAD registrava aumento desde 2008. De 2016 para 2017, as matrículas em EAD cresceram 17,6% e os estudantes nessa modalidade chegaram a quase 1,8 milhão em 2017, ou seja, 21,2% do total de matrículas em todo o ensino superior (INEP, 2019a). De 2017 para 2018, o aumento de ingressantes nos cursos de graduação no Brasil ocorreu exclusivamente pela modalidade à distância, que teve uma variação positiva de 27,9%, enquanto houve uma variação de -3,7% nos cursos presenciais. "Entre 2008 e 2018, o número de ingressos variou positivamente 10,6% nos cursos de graduação presencial e triplicou (196,6%) nos cursos à distância" (INEP, 2019b).

O avanço da EAD deveu-se em grande parte aos avanços tecnológicos na área da comunicação (transporte dos dados) e da informação (armazenamento dos dados). A origem da EAD remete ao ensino por correspondência por cartas, cujo marco inicial se deu com um curso oferecido na Suécia, em 1833, que utilizava material escrito em papel e tinha a distribuição feita pelos serviços de correio. Hoje, a EAD é veiculada principalmente pelo acesso via internet com conteúdo multimídia armazenado em dispositivos digitais (MUTZIG, 2015).

A partir de então, nasceu a ideia da formação/educação sem a necessidade das presenças físicas do professor(a) e do aluno(a). Esta prática tem-se aprimorado e institucionalizado ao longo do tempo, acompanhando, inclusive, os avanços tecnológicos. Na legislação brasileira, a EAD tem sua definição na Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, em seu artigo segundo, que a conceitua como uma modalidade educacional inserida no contexto de

> mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global,

[8] Parte dos dados deste capítulo foram apresentados em SHIMOMURA, Thelma Yanagisawa; LOPES, José de Sousa Miguel. *O termo educação à distância nas pesquisas acadêmicas: frequência e significados*. Anais do III Seminário Diálogos Sobre EAD: Ensino Superior à Distância em Tempos de Pandemia, 2020, p. 148-159.

> a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos (BRASIL, 2016, p. 1).

No Brasil, percebe-se que as políticas públicas em EAD podem ser divididas em três momentos ou agendas: o primeiro, de 1996 a 2001, tendo como referência a institucionalização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a aprovação do Plano Nacional de Educação 2001 - 2011. E, um segundo momento, de 2009 a 2010, tendo como pauta a aprovação do novo Plano Nacional de Educação 2011 - 2021 (SEGENREICH, 2011). O terceiro momento seria o atual Plano Nacional de Educação 2014 - 2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que prevê a utilização da EAD na educação profissional técnica de nível médio, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. Outro marco temporal importante na EAD foi o Decreto nº 5.800 de 2006, que criou o Sistema Universidade Aberta do Brasil com o objetivo de desenvolver a modalidade de Educação à Distância, expandindo e interiorizando a oferta de cursos e programas de educação superior no país (BRASIL, 2006).

4.1. A EAD na cibercultura

Em 2018, Alonso e Silva desenvolveram pesquisa sobre o estado do conhecimento sobre o tema da EAD. Observaram que, até aproximadamente os anos de 1990, os trabalhos na área em educação e (novas) tecnologias de comunicação e informação tinham características mais ensaísticas e filosóficas e destacavam-se duas vertentes principais: os visionários *tecnofílicos* em contraposição aos conservadores *tecnofóbicos*. Com o passar do tempo, foi-se modificando a abordagem desta temática de posições parciais e polarizadas para um entendimento mais amplo e crítico, de forma que, nas pesquisas após os anos 2000, houve maior compreensão sobre o impacto das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na cultura e o lugar de pertencimento da EAD na cibercultura (ALONSO; SILVA, 2018).

Pierre Lévy foi um dos pioneiros da pesquisa sobre a influência dos avanços tecnológicos e da internet na cultura contemporânea, criando, inclusive, o termo cibercultura ainda na década de 1990. Nas palavras deste autor,

> O ciberespaço (que também chamarei de 'rede') é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo "cibercultura", especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço (LÉVY,

1999, p. 17).

Outro ponto interessante levantado por Alonso e Silva (2018) foi que, quanto mais avançavam os estudos no campo da educação, comunicação e tecnologias, mais intrinsecamente eles ficavam ligados e essa junção da educação com o uso intensivo de tecnologia de comunicação começou a ser utilizado como sinônimo de educação à distância ou modalidade de ensino não presencial.

4.2. EAD: alienação ou emancipação?

Para Lapa (2005) as tecnologias digitais perpetuam um padrão de alienação, como apontado pela Escola de Frankfurt nos estudos dos meios de comunicação de massas, porém isto não impede que sejam utilizados de forma contra hegemônica. Baseada na pedagogia freiriana de formação crítica do sujeito, a autora discriminou parâmetros que possibilitam que os cursos EAD tenham caráter emancipatório. Desta feita, por meio das mesmas tecnologias que podem servir para aprofundar a alienação, faz-se o processo contrário, em busca da emancipação dos sujeitos. A formação crítica consiste em educação voltada para a transformação social, através do fortalecimento de sujeitos, tanto em sua capacidade de reflexão crítica como em suas formas de ação política (LAPA, 2007).

Em sua tese de doutorado, Lapa (2005) formulou um modelo de avaliação de cursos *online* para aferir qual era sua capacidade de formação crítica do sujeito. Para tanto, baseou-se na teoria freiriana da ação dialógica, ou seja, na reflexão crítica associada a uma prática social, estabelecida em um relacionamento horizontal e através do compartilhamento de ideias que tenha como meta a ação política. Desta forma, para a autora, é possível que os cursos virtuais promovam a emancipação dos sujeitos através de processos educacionais baseados na teoria freiriana, na qual reconhece-se os participantes como sujeitos históricos ancorados em seus contextos e estes, estabelessem interações através do diálogo, refletem sobre suas práticas sociais e questionam sobre as realidades que estão inseridos e elaboram individual ou coletivamente projetos que possam melhorar seu cotidiano.

A seguir, o quadro 1: Elementos da formação crítica do sujeito sintetizam os pontos fundamentais apontados por Lapa (2005).

Quadro 1: Elementos da formação crítica do sujeito

<table>
<tr><td colspan="3">AÇÃO POLÍTICA</td></tr>
<tr><td colspan="2">REFLEXÃO CRÍTICA

PRÁTICA SOCIAL</td><td></td></tr>
<tr><td>RELACIONAMENTO HORIZONTAL

COMPARTILHAMENTO DE IDEIAS</td><td></td><td></td></tr>
</table>

Fonte: LAPA, 2005, p.108.

Partindo do pressuposto de que a ação dialógica seria a condição fundamental para proporcionar formação crítica ao sujeito, a autora classificou cinco elementos essenciais que deveriam estar presentes nas práticas pedagógicas dos cursos de EAD que se propõe a fins emancipatórios: (1) relacionamento horizontal, (2) compartilhamento de ideias, (3) prática social, (4) reflexão crítica e (5) ação política. Por sua vez, estes elementos foram definidos em indicadores observáveis e em variáveis de mensuração que podem ser visualizados na próxima imagem.

Quadro 2: Modelo Conceitual criado por Lapa (2005)

AÇÃO DIALÓGICA		
ELEMENTOS	INDICADORES	VARIÁVEIS DE MENSURAÇÃO
Relacionamento horizontal	Comunicação bidirecional	Distribuição de mensagens trocadas
	Diálogo aberto e informal	Respostas às mensagens iniciadas pelos estudantes Iniciativa Existência de informalidade entre professor e estudante
Compartilhamento de ideias	Convívio com a diferença	Diversidade cultural no grupo de aprendizagem Conhecimento da diversidade cultural pelos estudantes
	Aprendizagem colaborativa	Análise do método

		pedagógico (bancário x colaborativo; individual x coletivo)
Prática social	Comunidade de aprendizagem	Existência de sinais de uma comunidade de aprendizagem Compartilhamento do astral do grupo
Reflexão crítica	Discussões morais e éticas	Objetivos do curso (treinamento de habilidades x formação social) Interdisciplinaridade (aprendizagem múltipla x conteúdo específico)
	Profundidade de reflexão	Identificação de sinais de profundidade de reflexão crítica em um contexto social
Ação política	Integração dos conceitos dos estudantes	Currículo relacionado à experiência anterior do aluno Currículo apropriado ao contesto e as necessidades dos estudantes Abertura para questionamento e contribuição dos estudantes ao currículo Abertura do curso à integração das experiências e valores culturais dos estudantes
	Manutenção de laços comunitários	Manutenção das conexões comunitárias e de vizinhança dos estudantes à comunidade de origem
	Retorno social	Produtos relacionados ao curso (projetos comunitários, aplicação das discussões no cotidiano)

Fonte: LAPA, 2005, p.144.

O instrumento de avaliação de cursos EAD elaborado por Lapa não se propõe apenas a apontar os elementos ausentes nos cursos, mas, sobretudo, destacar elementos essenciais e indispensáveis para cursos que se propõem a desenvolver uma formação crítica do sujeito. Outro aspecto importante ressaltado pela autora em sua tese é que todos os elementos da ação dialógica defendida por Paulo Freire para o ensino presencial (relacionamento horizontal, compartilhamento de ideias, prática social, reflexão crítica e ação política) devem aparecer de forma equilibrada na EAD. Ela defende que a presença de apenas um ou alguns elementos essenciais na EAD não o possibilita proporcionar uma prática emancipadora.

No entanto, é importante destacar que o modelo de avaliação criado por Lapa só poderia ser aplicado em cursos online que dispusessem de espaços para troca de mensagens públicas aos membros, como os *chats* ou mural de recados. E em 2005, quando foi elaborado, pensava-se em sua utilização somente nos ambientes virtuais de aprendizado (AVA), após avanços tecnológicos relativos às videochamadas, as interações sociais ganharam novas possibilidades.

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O conceito de estudo de caso criado por Robert Yin tem sido amplamente utilizado em pesquisas e define um estudo de caso como uma investigação empírica sobre um fenômeno contemporâneo (o caso) dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. Ainda para o mesmo autor, um projeto de estudo de caso precisa atender a cinco componentes: a) questões do estudo de caso; b) proposições; c) unidades de análise; d) lógica que une os dados às proposições e, por fim, e) critérios para interpretar as constatações (YIN, 2005, p. 17-18).

Bartlett e Vavrus (2017) identificaram que os modelos tradicionais de estudos de caso possuem limitações ao restringirem o entendimento do que seria cultura, contexto e comparação. As autoras problematizam que nas pesquisas tradicionais, o caso muitas vezes se confunde com o lugar (instituição) ou a variável; para elas, existem, também, fenômenos (casos) onde não seria possível delimitá-lo no contexto, ou seja, discordando do conceito formulado por Yin. Como forma de superar essas limitações da metodologia de estudo de caso tradicional, as autoras propuseram o Estudo de Caso Comparado que foca a pesquisa no processo, ou seja, no levantamento de como os eventos se desenrolam, com conceitos mais amplos de cultura e contexto, considerando, além disso, a importância de se estabelecer uma análise crítica das relações de poder.

Para esta pesquisa, foi escolhida como metodologia o estudo de caso comparado. A proposta da utilização de metodologia comparativa não deve ser vista como forma de competição do melhor sistema educacional virtual, remetendo-se aos primórdios do campo dos estudos de caso comparativos. Mas sim, analisar cronológica e comparativamente os formatos de cursos à distância sobre direito à memória e à verdade no Brasil como um processo, como apontado por Bartlett e Vavrus (2017).

No Brasil, entre 2015 e 2018, foram identificados dois cursos virtuais com enfoque no direito à memória e à verdade que foram oriundos de políticas públicas e traziam como conteúdo dados elaborados pelas Comissões da Verdade:

1. Curso de extensão à distância *Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua* (2015)
2. Curso à distância de *Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* (2018)

De 2018 a 2020 nenhum curso com essas características foi identificado. Porém, em 2020, devido à recomendação de distanciamento social para controle da pandemia de Covid-19, cursos *online* sobre esta temática foram realizados na modalidade virtual. Apesar de não terem sido especificamente criados como política pública que visassem a divulgação de resultados das Comissões da Verdade, reacenderam o assunto no ciberespaço educacional. Foram identificados os cursos:

3. Curso *Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* (2020)
4. VII Curso Intensivo de *Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania* (2020)

Foram excluídos desta seleção as transmissões (*lives*) pelo *Youtube* e os cursos que foram oferecidos mediante pagamento ou por empresas privadas, apesar de reconhecer a importância destas iniciativas para a divulgação e visibilidade do tema e de possuírem potencial educativo.

6. APRESENTAÇÃO DOS CASOS

A seguir serão descritos os cursos gratuitos virtuais sobre Direito à memória e verdade, oferecidos por instituições públicas no período de 2015 - 2020.

6.1. Curso Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina: o direito achado na rua (2015)

Este curso foi criado pela Comissão da Anistia, órgão que, à época, pertencia ao Ministério da Justiça em parceria com a Universidade Nacional de Brasília (UNB) e realizado no período de 28 de setembro de 2015 a 24 de janeiro de 2016, com 120 horas/aula. O curso teve como público-alvo profissionais, estudantes, militantes e interessados no tema e foram disponibilizadas mil vagas, sendo que cerca de 6.500 pessoas se inscreveram. O objetivo foi disseminar o tema da justiça de transição na América Latina na perspectiva do *Direito achado na rua.*[9]

O conteúdo foi apresentado em 14 módulos semanais com o acompanhamento de uma equipe de tutores composta por alunos da pós-graduação em Direito da UNB, funcionários da Comissão de Anistia e outros atores com comprovada experiência no campo de estudos e ações institucionais da justiça de transição.

Os títulos dos 14 módulos do curso foram: 1. Apresentação; 2. Introdução ao Direito achado na Rua e à Justiça de Transição; 3. Sociedade civil e contexto internacional nas ditaduras de segurança nacional da América Latina; 4. Repressão e resistência dos trabalhadores do campo e das cidades; 5. Apoio da imprensa à ditadura e a perseguição contra as mulheres e à liberdade sexual; 6. Justiça de transição, memória e testemunho – a luta pela anistia no Brasil; 7. O conceito de justiça de transição e o direito internacional dos direitos humanos; 8. Justiça de transição, constitucionalismo e legalidade autoritária; 9. Casos paradigmáticos de justiça de transição na Europa e América Latina; 10. O pilar da reparação na justiça de transição brasileira; 11. Comissões da Verdade e sítios de consciência; 12. Justiça de transição e segurança pública no Brasil; 13. Encarceramento, tortura e justiça de transição; 14. Elaboração e entrega do projeto de fim de curso sobre justiça de transição.

Dentre os conteúdos que foram abordados pelo curso, destaca-se que a ditadura afetou a população brasileira de formas distintas, com destaque à população indígena, camponesa e carcerária, além de apontar especificidades da perseguição e tortura relacionadas ao gênero, trazendo reflexões sobre como os resquícios da ditadura continuam se manifestando na atualidade. O curso versou sobre a temática da Justiça de Transição pela perspectiva dos movimentos sociais e reuniu trabalhos abordados na Comissão Nacional da Verdade.

[9] O conceito “Direito achado na rua” será explicado adiante no texto.

Os textos trabalhados no curso foram compilados e transformados no livro *O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina* de Sousa Junior (2015). Os alunos aprovados receberam pelo correio uma versão impressa do livro juntamente com o certificado ao concluírem o curso.

As turmas virtuais foram compostas por 50 alunos acompanhados e conduzidos por um ou dois tutores. Cada módulo ofertou de dois a três textos para leitura e um vídeo. Baseado nestes materiais, os alunos deveriam realizar atividades na plataforma *moodle* que consistiam na elaboração de textos e interação no fórum com outros cursistas e tutores em horários e datas pré-estabelecidos. Houve também comunicação dos tutores com os alunos através de e-mail. Ao final do curso, o aluno tinha que elaborar um trabalho com intuito de promover uma intervenção concreta na sociedade.

Figura 2: Propaganda do *Curso Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua* (2015)

Fonte: site do Núcleo Piratininga. Disponível em: <http://nucleopiratininga.org.br/wp-content/uploads/2015/09/curso_anistia.jpg>. Acesso em 4 abr. 2021.

A parceria entre a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a UNB estabeleceu-se antes deste curso, iniciando em 2008 através do Projeto Marcas da Memória, com o objetivo

de resgatar a memória das vítimas e a construção de um acervo de fontes orais e audiovisuais (ABRÃO; TAVARES, 2015).

Importante ressaltar que o este curso foi o primeiro a abordar a temática sobre justiça de transição na modalidade *online* no Brasil como uma política pública de âmbito federal.

Foi realizado uma única vez, após a entrega do Relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em um clima de grande tensão em torno da narrativa sobre os fatos ocorridos durante a última ditadura.

Para a elaboração e execução do Curso, participaram duas importantes unidades de pesquisa da UNB: o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos e o Centro de Educação à Distância.

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos foi criado em 1986, está vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares e abriga a linha de pesquisa *O Direito achado na rua*. A expressão *o direito achado na rua* foi criada pelo jurista Roberto Lyra Filho para designar uma nova forma de utilização do Direito. Para tanto, seus aplicadores deveriam questionar a violência, a injustiça e o formalismo das instituições, proporcionar mudanças estruturais e o acolhimento das demandas coletivas, vindas dos "espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática" (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 5).

A linha de pesquisa *O direito achado na rua* da UNB é uma referência nacional e internacional de atuação baseada no tripé ensino, pesquisa e extensão na área jurídica dos direitos humanos.

Já o Centro de Educação à Distância é um órgão da UNB que desenvolve e viabiliza ações educativas à distância em diversas áreas do conhecimento desde 1979, sendo pioneiro no Brasil – no nível superior – na oferta de ensino à distância. Em sua fase inicial utilizou-se de correspondências e atualmente faz uso das novas tecnologias de informação e comunicação para a execução de seus cursos.

Para além da capacitação individual dos cursistas, era esperado reflexão sobre o impacto social através da elaboração de um projeto sobre justiça de transição direcionado à própria comunidade e serviu como avaliação final do curso.

6.2. Curso Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade (2018)

Em 2017, após a entrega do Relatório Final da Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG), a equipe técnica de assessores da COVEMG foi convidada para trabalhar na Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) do estado de Minas Gerais e implementar algumas das recomendações do relatório. Uma destas recomendações foi na área educacional, a fim de que o estado divulgasse e incorporasse na rede de ensino o conteúdo da pesquisa da COVEMG[10].

A SEDPAC durou apenas um mandato governamental (2015-2019) e foi a única vez que as ações estatais de Direitos Humanos tiveram *status* de Secretaria. Atualmente funciona como Subsecretaria de Direitos Humanos, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Um ano antes da instauração da SEDPAC, havia sido criada a Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) para unificar

> ações fragmentadas de educação em direitos humanos. Anteriormente, as formações em direitos humanos eram feitas somente de forma presencial e, portanto, com alto custo; sem conteúdo e metodologia padronizada na Secretaria; atingia basicamente os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e um quantitativo pequeno de servidores e membros da sociedade civil (ou seja, considerando a dimensão do Estado de Minas Gerais com seus 853 municípios, apresentava um baixo alcance nas formações ofertadas).
> A proposta da EFDH veio justamente para criar um projeto sistêmico de educação em direitos humanos que permita ao Estado cumprir seu papel de promover o conceito de direitos humanos, fortalecer a rede de proteção e formar os profissionais de diversas áreas e sociedade civil que atuam transversalmente na promoção, proteção e reparação dos direitos humanos (ARAUJO et al., 2019).

O processo de implementação da EFDH se desenvolveu com muitos desafios, como apontado por Araujo *et al.* (2019). As autoras mostram que no projeto para a EAD, havia a intenção da contratação de tutores e que o processo avaliativo seria predominantemente por respostas abertas. Porém, devido à falta de recursos, inclusive para contratação de um responsável na área de tecnologia da informação, e a falta de local próprio para a hospedagem do site, foi decidido que o curso seria autoinstrucional e as avaliações seriam totalmente objetivas, para a diminuição de custo e viabilidade do projeto. Esclarecendo que respostas

[10] Parte deste texto foi apresentado em SHIMOMURA, T.Y; LOPES, J.S.M. Estudo de caso sobre curso online de educação para o 'nunca mais'. *Anais do III Seminário Diálogos Sobre EAD: Ensino Superior a Distância em Tempos de Pandemia*.

abertas demandam a contratação de tutores/professores para corrigi-las e as respostas objetivas podem ser corrigidas pelo próprio programa de computador.

O formato autoinstrucional implica que a gestão de tempo gasto em cada atividade seja administrada pelo próprio aluno. Segundo Carvalho (2019), esta forma de ensino *online* possibilita que os estudantes aprendam em qualquer momento e lugar, customizando o aprendizado através da tecnologia; porém, a desvantagem principal deste curso autoinstrucional foi a impossibilidade de diálogo com professores e outros alunos.

O curso online *Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* foi oferecido pela primeira vez em dezembro de 2018 e replicado anualmente até o momento, 2021, por meio da Plataforma Moodle da Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH), localizado no site oficial da SEDPAC. Esse curso foi totalmente online e gratuito no formato autoinstrucional, com duração de 3 meses e com certificação de 60 horas.

A imagem a seguir apresenta informações sobre o curso e o site na qual os interessados deveriam procurar para realizar sua inscrição.

Figura 3: Propaganda do *Curso de Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* (2018)

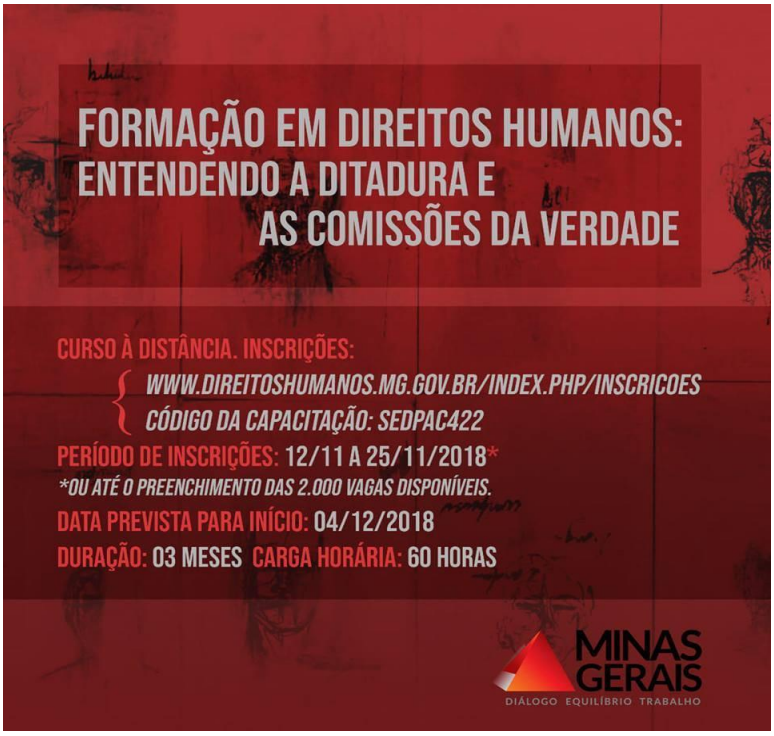

Fonte: site da UEMG. Disponível em: <https://www.uemg.br/noticias-1/505-inscricoes-para-curso-gratuito-a-distancia-formacao-em-direitos-humanos-entendendo-a-ditadura-e-as-comissoes-da-verdade>. Acesso em 4 abr. 2021.

O conteúdo do curso constou de 3 módulos, com as seguintes temáticas: Módulo I - Direitos Humanos, Módulo II - Justiça de Transição e Comissões da Verdade e Módulo III - A Comissão da Verdade em Minas Gerais. O curso abordou a origem dos Direitos Humanos e a importância na atualidade, especificou o Direito à Memória e Verdade, focando na experiência brasileira de Justiça de Transição e apresentou os resultados levantados pela COVEMG.

Em cada módulo havia o material didático composto por vídeos e livros em formato digital. O cursista deveria responder a uma avaliação sobre o conteúdo do módulo, sendo necessário atingir o mínimo de 60% de acerto na avaliação de cada módulo para obter o certificado. Além disso, ao final do curso, antes de receber o certificado, o cursista deveria responder a um questionário de avaliação do curso. Os dados deste questionário serão analisados adiante.

Na primeira edição deste curso, foram disponibilizadas duas mil vagas para inscrição direcionadas ao público em geral, tendo apenas dois pré-requisitos: que o cursista possuísse recurso tecnológico para fazer o curso (internet, computador, tablet ou celular) e que morasse no estado de Minas Gerais. As duas mil vagas esgotaram-se em apenas 8 dias. Então houve uma negociação interna junto ao Governo do Estado para a abertura de mais mil vagas. Ao final do período de inscrições havia 2.984 pessoas inscritas.

A grande procura pelo curso pode ser explicada pelo contexto político no qual o resultado da eleição presidencial de 2018 tinha acabado de ser anunciado. Desde o *impeachment* da presidenta Dilma e a entrega do Relatório final da Comissão Nacional da Verdade, o debate público sobre a Ditadura foi se intensificando, ganhando visibilidade também na eleição de Bolsonaro, despertando a curiosidade de muitos brasileiros que procuravam maior entendimento sobre as violações de Direitos Humanos praticadas nesse período.

A seguir, serão apresentados dados do *Relatório Final do Curso de Formação em Direitos Humanos: entendendo a Ditadura e as Comissões da Verdade* (2018) que foram coletados pela SEDPAC, especificamente pela diretoria da Escola de Formação em Direitos Humanos que os elaborou após os cursistas responderem ao questionário que constava como item obrigatório para a certificação no curso.

Faz-se necessário esclarecer que o fato de o aluno ter feito a inscrição não o fazia ter acesso imediato ao curso. Para iniciá-lo, era obrigatório a aceitação do regulamento disponível na página inicial em um ícone de difícil visualização. Caso isso não ocorresse, ele não visualizaria os materiais e a avaliação, bem como não teria acesso ao certificado, a página do computador ficava travada. Desta forma, optou-se que fossem considerados na tabulação dos

dados aqui apresentados apenas aqueles que aceitaram o regulamento previamente instruído, uma vez que foram esses alunos que efetivamente tiveram acesso ao conteúdo do curso.

Das 2.984 inscrições, 1.479 pessoas aceitaram o regulamento, ou seja, 49,5% dos inscritos, praticamente metade, tiveram acesso aos materiais disponibilizados na Plataforma. Este é um dado importante por refletir uma problemática referente ao uso de tecnologias de comunicação e informação (alfabetização digital): supõe-se que houve dificuldade por parte dos inscritos em encontrar o local na página do curso para acessar o regulamento e aceitá-lo, apesar de terem recebido por e-mail todas as instruções.

Mesmo assim, ainda havia informações na plataforma *moodle* para instruir e chamar a atenção do inscrito para aceitar o regulamento. Diferentemente de outros sites e plataformas que fazem a mesma exigência para o acesso à navegação, porém quando a pessoa clica em qualquer outro ícone, abre-se na parte central da tela, com bastante destaque em tamanho e cor o ícone específico com o regulamento do curso, isso não acontecia na página deste curso, devido à limitação tecnológica. Pode-se identificar neste resultado um problema com a linguagem intuitiva da plataforma utilizada como também dificuldade dos inscritos com a linguagem tecnológica para acessarem o ambiente virtual de aprendizagem.

Faz-se necessário problematizar as dificuldades de leitura da linguagem tecnológica, pois na sociedade digital este é um fator de exclusão. Cunha *et al.* (2018) aponta também a necessidade de pensar a educação na sociedade da informação e comunicação como um desafio a ser superado no que diz respeito à demanda de acesso universal à educação e aos meios de acesso e o reconhecimento da diversidade cultural.

De acordo com documento institucional da SEDPAC,

> O *Curso de Formação em Direitos Humanos: entendendo a Ditadura e as Comissões da Verdade* foi a primeira formação ofertada nesta temática pela Escola de Formação em Direitos Humanos. Devido a sua ampla divulgação, elevado número de inscrições e elevada procura, ampliou-se o número de vagas disponibilizadas para 3.000, inaugurando novo patamar de alcance de público dos cursos ofertados pela Diretoria. Apesar do esforço em disponibilizar número de vagas compatível com a alta demanda, verificou-se que o número de pessoas que acessaram o conteúdo do curso não ultrapassou a metade. Foram encaminhados quinzenalmente e-mails com o objetivo de recordar aos cursistas sobre o término da capacitação, de modo a mobilizar para sua realização. Também se postergou o prazo para conclusão do curso para após o carnaval, na tentativa de ampliar o público concluinte. Percebeu-se, por meio dos contatos que foram realizados no período, que muitos dos e-mails são direcionados para a caixa de SPAM, dificultando o acesso do (a) cursista aos dados de ingresso na Plataforma e das informações sobre os prazos. Dessa forma, deve-se pensar em estratégias para comunicar aos cursistas a importância de adicionar o e-mail de comunicação à sua lista de remetentes confiáveis (SEDPAC, 2019).

Além dos problemas da comunicação por e-mail, havia as próprias limitações tecnológicas do site, como a falta de linguagem intuitiva que possivelmente corroborou para a dificuldade de adesão e conclusão do curso.

Levando em consideração o universo total de 1.479 pessoas que aceitaram o regulamento e tiveram acesso ao curso, destaca-se que foram aprovadas 707 pessoas, representando 47,8% do total. Foram reprovadas 254 pessoas, representando 17,1% do total: 63 pessoas (24,8%) foram reprovadas no Módulo I, 160 pessoas (63,0%) foram reprovadas no Módulo II e 76 pessoas (29,9%) foram reprovadas no Módulo III, de forma que alguns cursistas foram reprovadas em mais de 1 módulo. No que tange ao índice de evasão, 52,2% desistiram do curso. Cabe destacar que destes 52,2%, o percentual de 17,1% foi de alunos reprovados nos módulos (SEDPAC, 2019).

Dentre os inscritos que aceitaram o regulamento, 518 não realizaram nenhuma atividade do curso, representando 35,1% do total. Caso o certificado fosse emitido para quem atingisse 60% do total do curso (e não por módulo), 947 pessoas seriam aprovadas, representando 64% do total (SEDPAC, 2019).

A seguir, serão apresentados os dados colhidos através do questionário avaliativo respondido pelos alunos ao final do curso. Como já explicado anteriormente, o cursista só conseguiria acessá-lo se tivesse concluído os três módulos. Desta forma, 836 alunos responderam ao questionário e através dele podemos ter uma ideia do perfil do aluno, suas dificuldades e interesses.

No que se refere à escolaridade dos 836 cursistas que responderam ao questionário avaliativo, chama atenção o alto nível de escolaridade: 48,2% completaram ou estavam completando a graduação e 47,74% completaram ou estavam completando pós-graduação. Apenas 4,07% dos cursistas possuíam escolaridade até o ensino médio completo. Tal perfil pode demonstrar um interesse desta temática principalmente no ambiente acadêmico e também, como explicitado anteriormente, uma necessidade de conhecimento tecnológico para se conseguir acessar o curso de forma a excluir aqueles que não tivessem familiaridade com os ambientes virtuais de aprendizagem.

A maioria dos inscritos se autodeclararam brancos, 44,5%. Porém, a somatória das pessoas que se autodeclararam pretas e pardas ultrapassou a metade dos cursistas, 53,8%.

Quanto ao material didático do Curso, os números indicam satisfação dos cursistas: 96,8% das pessoas avaliaram os materiais didáticos do curso como bons, ótimos ou excelentes; 3,2% das pessoas avaliaram os materiais didáticos do curso como regulares, ruins ou muito ruins.

No quesito videoaulas, os alunos também avaliaram de forma positiva: 94,8% dos cursistas apontaram como boas, ótimas ou excelentes e apenas 5,2% deles avaliaram como regulares, ruins ou muito ruins.

Como apontado anteriormente, o material didático foi constituído por livro digital e videoaulas. Após o término de cada módulo, o aluno respondia a um questionário com questões de múltipla escolha (atividade avaliativa). Para ser aprovado no módulo, o aluno deveria acertar 60% das questões. Quanto às atividades avaliativas, 92,1% dos alunos consideraram como boas, ótimas ou excelentes e a minoria, 7,9% das pessoas, consideraram como regulares, ruins ou muito ruins. Desta forma, no que se refere às atividades educacionais como um todo (material didático, videoaulas e prova) percebe-se um *feedback* positivo dos cursistas.

Agora vamos analisar as respostas dos alunos quanto ao AVA, no que diz respeito aos recursos tecnológicos. Quanto à navegabilidade do ambiente virtual do curso, 94,8% dos alunos avaliaram-na como boa, ótima ou excelente e apenas 5,2% deles avaliaram como regular, ruim ou muito ruim. Faz-se necessário lembrar que mais da metade dos 2.984 inscritos no curso não conseguiram acessar o requerimento de aceite e iniciar o curso, demonstrando que, em algum grau, pelo menos no momento inicial do curso, houve algum nível de dificuldade na navegabilidade do ambiente virtual. Os 94,8% dos alunos que avaliaram a navegabilidade do ambiente virtual do curso como boa, ótima ou excelente fazem parte do grupo das 836 pessoas que chegaram ao final do curso e, portanto, pareceram ter uma maior afinidade com um ambiente virtual de aprendizagem.

A análise da pergunta a seguir corrobora com a anterior: 60,9% dos alunos já haviam realizado outro curso na plataforma *moodle* e 39,1% deles não haviam realizado outro curso nesta plataforma. Ou seja, mais da metade dos cursistas já haviam tido experiência prévia com esta plataforma.

Por fim, a última pergunta parece refletir um alto nível de satisfação com o curso, pois 99,04% dos alunos indicariam este curso para um amigo e menos de 1,0% não indicariam o curso.

Em vista dos dados apresentados, percebe-se que os alunos do *Curso de formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* possuíam alto nível de escolaridade e avaliaram-no positivamente, indicando satisfação em todos os aspectos do curso, ou seja, quanto aos materiais didáticos, videoaulas, atividades avaliativas e navegabilidade da plataforma.

Porém, deve-se atentar para a dificuldade dos alunos em acessarem o aceite do regulamento para terem acesso ao curso e o número de evasão do curso. Por ter sido uma

pesquisa quantitativa, percebe-se a necessidade de uma investigação mais profunda, qualitativa, para revelar os motivos pessoais dos cursistas quanto às suas dificuldades com os recursos tecnológicos e desistência.

6.3. Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil (2020)

O conceito lugares de memória ganhou projeção com a obra em três volumes *Les lieux de mémoire* (Os lugares de memória) do historiador Pierre Nora, lançado entre 1984 e 1992. Nela, Nora sugere que lugares de memória são dispositivos para o problema da diluição das memórias. Uma vez que não há memória espontânea, seria necessário a abertura de arquivos, marcação de datas comemorativas, criação de museus, instalação de sinalizações urbanas que visem tornar públicos os temas relacionados à história. Desta forma, ações que vão além do local físico que remete à um período histórico.

Soares e Quinalha (2011) apontam essas ações como iniciativas de "memorialização" que devem ser políticas públicas implementadas pelos governos imbricados no processo de justiça transicional do país. Bauer (2017) denomina essas ações como "política de memória", que podem ser entendida como ações deliberadas "de governos ou outros autores políticos para trabalhar com a memória coletiva".

O Núcleo de Preservação da Memória Política trabalha com a temática da memorização desde sua criação em 2009. Surgiu da organização de ex-presos políticos e atua para a promoção de políticas públicas educativas referentes à memória política e à defesa dos direitos humanos. Seus fundadores foram diretores do Fórum dos Ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo nos anos de 2007 e 2008. Este Fórum foi criado em

> em 2001 para auxiliar os militantes no pedido de reparação econômica junto ao governo estadual. Esta gestão ampliou os debates dentro da organização, promovendo a atuação no campo da memória política em diálogo com diversos setores da sociedade em todo o país (entidades similares e governos), especialmente com o Governo do Estado de São Paulo, na implantação do que viria a ser o Memorial da Resistência de São Paulo.
>
> A partir de fevereiro de 2009, o Núcleo de Preservação Memória Política atuou como Comissão de Trabalho do Fórum. Em 25 de junho de 2009 é convertido em organização independente. Os membros fundadores, em sua maioria, eram ex-militantes de organizações e partidos que lutaram contra a ditadura civil-militar que se uniram com outros defensores dos Direitos Humanos na perspectiva de promover atividades de educação, cultura e memória política sob o ponto de vista dos protagonistas da resistência.
>
> A origem do Núcleo de Preservação da Memória Política é, portanto, intimamente ligada ao Fórum dos Ex-Presos e Perseguidos Políticos e ao Memorial da Resistência de São Paulo. Do primeiro, herdou o caráter coletivo dos ex-presos políticos que compartilham suas militâncias, dores, memórias e lutas. O outro expressa a conquista de um espaço público para o diálogo com a juventude e a possibilidade de compartilhar as memórias da resistência à ditadura civil-militar. As ações do Núcleo

> Memória se voltam para a denúncia das ações do governo de exceção, a ditadura civil-militar, que cometeu violências de todos os tipos, suas consequências e continuidades no presente e para propagar a memória e a história das lutas dos militantes políticos. Para o grupo que fundou o NM e os seus atuais membros é urgente lembrar, contar, debater, atuando junto às novas gerações e propagando o Nunca Mais.
> Em 6 de dezembro de 2019, o Núcleo Memória foi qualificado pela Secretaria da Administração do Governo do Estado de São Paulo como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, com fundamento na Lei Complementar 846-98.
> O Núcleo Memória é membro da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência (ICHS), da Rede Latino-americana e Caribenha de Lugares de Memória (RESLAC), da Rede Latino Americana para a Justiça de Transição (Rede LAJT) e do Centro de Referências Memórias Reveladas cuja gestão é do Arquivo Nacional (NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA, 2021).

Desde 2013 o Núcleo de Preservação da Memória Política tem oferecido anualmente o *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* de forma presencial na cidade de São Paulo. No ano de 2019, inovou transmitindo, ao vivo em sua página do *facebook*, as aulas presenciais deste curso que ocorreu no Museu da Cidade de São Paulo. Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus, ocorreu de forma virtual. A seguir, imagem da propaganda deste curso.

Figura 4: Programação do *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* (2020)

Fonte: Núcleo Memória Política. Disponível em: https://www.nucleomemoria.com.br/projetos/curso-online-lugares-de-memoria-e-direitos-humanos-no-brasil-2020. Acesso em 30 mar. 2021.

A metodologia e atividades do curso foram reformuladas e a modalidade *online* possibilitou a participação de interessados de diversas regiões do país. Mais de 600 pessoas se inscreveram para participar do curso. Porém, a plataforma *Cisco Webex* possui uma limitação de 100 pessoas para executar uma reunião por vídeo. Desta forma, a organização chegou ao número máximo de 90 inscritos, visto ser necessário participar das videoconferências os professores e equipe técnica do curso. No total, o curso contou com 25 horas-aula.

O curso foi organizado pelo Núcleo de Preservação da Memória Política com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil-SP e OAK Foundation e os certificados do curso foram emitidos pela Universidade Metodista de São Paulo para os alunos selecionados que obtiveram 75% de presença. Duas plataformas digitais foram utilizadas, o *Youtube* (transmitir as videoaulas previamente gravadas) e a *Cisco Webex* (plataforma escolhida para encontros virtuais interativos e ao vivo) e semanalmente um tema específico era debatido em dois momentos distintos: no início de cada semana, as videoaulas eram publicadas no canal do *Youtube* do Núcleo de Preservação da Memória Política[11] e, aos sábados respectivos, eram realizados encontros interativos (virtuais e ao vivo) com o professor e os inscritos selecionados.

O tema principal do curso foi a importância da preservação de lugares de memória como patrimônio cultural. Sobre o funcionamento do curso, o Núcleo de Preservação da Memória Política publicou em seu site:

> O primeiro momento permite o acesso público do conteúdo abordado, visando democratizar e difundir o conhecimento de forma mais ampla. Já o segundo momento, com participação mais restrita por limites da plataforma de vídeo-chamada, possibilita o aprofundamento das discussões abordadas, a fim de manter o debate e a troca de experiências entre professor e participantes, que se constitui em um ponto forte de nosso curso. As aulas se iniciaram no dia 11/05 com a publicação da primeira vídeo aula e desde então as interações ao vivo com os estudantes selecionados têm reunido cerca de 85 participantes dentre historiadores, professores da rede pública e universitários, pesquisadores, profissionais da área de Museologia e de patrimônio, entre outros. [Foram] Serão no total 8 semanas de curso, contando a cada semana com a colaboração de professores que visam promover o aprofundamento e a discussão sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), refletir sobre os lugares de memória e patrimônio e assim traçar paralelos entre passado-presente estabelecendo diálogos sobre a democracia brasileira e o período atual (NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICAa, 2020)

[11] A playlist do curso pode ser acessada no endereço <https://www.youtube.com/playlist?list=PLzQwpBwa0vdGXdxjvHSk9z9M0cODvYTOK> e o drive com os materiais no link: <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1-OCDeksLA9T9GiyqlVvKKtVKbKZQgirD>. Acesso em 4 abr. 2021

O conteúdo do curso foi dividido em oito módulos: Módulo 1 – Ditadura civil ou militar (1964-1985)?: do golpe de Estado à gênese do regime; Módulo 2 – Estruturação e operação do aparato repressivo; Módulo 3 – Resistências políticas na luta pela democracia; Módulo 4 – Lugares de memória e Direitos Humanos; Módulo 5 – Conhecendo algumas experiências estrangeiras sobre lugares de memória; Módulo 6 – Lugares de memória e patrimônio cultural; Módulo 7 – Um olhar museológico para os Lugares de Memória; Módulo 8 – Democracia brasileira e suas fragilidades: o golpe, a crise e a resistência atual.

O curso buscou refletir sobre a ditadura brasileira e a política contemporânea, e abordou o conceito de lugares de memória. Apresentou experiências internacionais, nacionais e da cidade de São Paulo sobre as políticas de memória e de preservação a partir das

> experiências de musealização, das perspectivas e dos debates em torno desses espaços-símbolos, tais como o edifício sede do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS/SP) (atual Memorial da Resistência de São Paulo), o edifício das antigas Auditorias Militares (futuro Memorial da Luta pela Justiça) e as dependências do antigo Destacamento de Operação Interna do Centro de Operação e Defesa Interna (DOI-CODI) (atualmente 36ª Distrito Policial da Vila Mariana), dentre outros (NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICAb, 2020).

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - SP, o Núcleo de Memória Política e o Ministério Público Federal têm uma parceria, desde 2013, para a construção do Memorial da Luta pela Justiça, no prédio onde funcionou a Auditoria Militar do Estado de São Paulo, no período militar. Desde 2015, com apoio da OAB - SP, uma visita ao futuro Memorial da Luta pela Justiça era realizada como conteúdo do curso Lugares de Memória. A parceria permaneceu no curso virtual.

6.4. VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania (2020)

O Memorial da Resistência foi o primeiro sítio de memória transformado em centro cultural em pleno funcionamento no Brasil. Foi inaugurado com o nome de Memorial da Liberdade em 2002 e, após mobilização de ex-presos políticos que não concordavam que o local de cárcere ganhasse conotação de liberdade, o nome foi alterado para Memorial da Resistência em 2009. Neste mesmo ano, começou a ser gerido pela Associação Pinacoteca Arte e Cultura (organização social cultural), sendo Patrimônio Museológico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

> O Memorial da Resistência de São Paulo é uma instituição dedicada à preservação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do Brasil republicano (1889 à atualidade) por meio da musealização de parte do edifício que foi sede, durante o período de 1940 a 1983, do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – Deops/SP, uma das polícias políticas mais truculentas do país, principalmente durante o regime militar.
> Desde 2009 o Memorial da Resistência de São Paulo é Membro Institucional da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência, uma rede mundial que agrega instituições constituídas em lugares históricos dedicados à preservação das memórias de eventos passados de luta pela justiça e à reflexão do seu legado na atualidade.
> O programa museológico do Memorial da Resistência está estruturado em procedimentos de pesquisa, salvaguarda (documentação e conservação) e comunicação patrimoniais (exposição e ação educativo-cultural), orientados para os enfoques temáticos sobre resistência, controle e repressão política, por meio de seis linhas de ação que, atuando articuladamente, têm como objetivo fazer dessa instituição um espaço voltado à reflexão e que promova ações que contribuam para o exercício da cidadania, o aprimoramento da democracia e a valorização de uma cultura em direitos humanos (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, 2018).

Da mesma forma que o Núcleo Memória Política ofertava um curso presencial anualmente que foi transformado na modalidade virtual por circunstância da pandemia de Covid-19, o Memorial da Resistência também o fez com o curso Intensivo de EDH. O curso presencial ocorreu entre os anos de 2012 e 2019. Em 2020 e 2021, ocorreu na modalidade à distância.

> Conscientes de que este formato apresenta grandes desafios e adaptações, e pode implicar na restrição da participação de algumas pessoas por requerer acesso à internet, também identificamos uma oportunidade de alargar a diversidade do debate por facilitar a participação de interessados de diferentes regiões. Além disso, consideramos que, no atual contexto, a educação em direitos humanos, se torna ainda mais relevante tendo em vista a reconstrução de uma sociedade humanizada.
> A proposta deste curso é fundamentada em uma perspectiva multiplicadora que parte da premissa de que a EDH e seus agentes se comprometem com a mudança social, em percepções, atitudes e relações, implicando em uma perspectiva interdisciplinar e multidimensional entre Direitos Humanos, conhecimento e realidade. Portanto, enfatiza aspectos práticos e atuais da responsabilidade central dos educadores nesse processo.
> Sendo assim, o programa foi adaptado para estruturar os eixos orientadores, que constituem a chamada formação docente em Direitos Humanos:
> Saber curricular e pedagógico: Disponibilização de vídeo aula e debates online ministrados por especialistas convidados;
> Saber experiencial: Grupos temáticos de reflexão, discussão e troca de experiências online (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, 2020).

Faz-se importante ressaltar a importância do local onde funciona o Memorial da Resistência, cujo próprio prédio historicamente testemunhou várias arbitrariedades praticadas contra os Direitos Humanos no período em que funcionou como sede do DEOPS/SP (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, 2021). A mudança da modalidade presencial para a virtual impossibilitou a experiência de entrar no prédio do Memorial da Resistência e sensibilização do cursista com a materialidade do prédio.

Segue a seguir a imagem da propaganda do VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania.

Figura 5: Propaganda do *VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania* (2020)

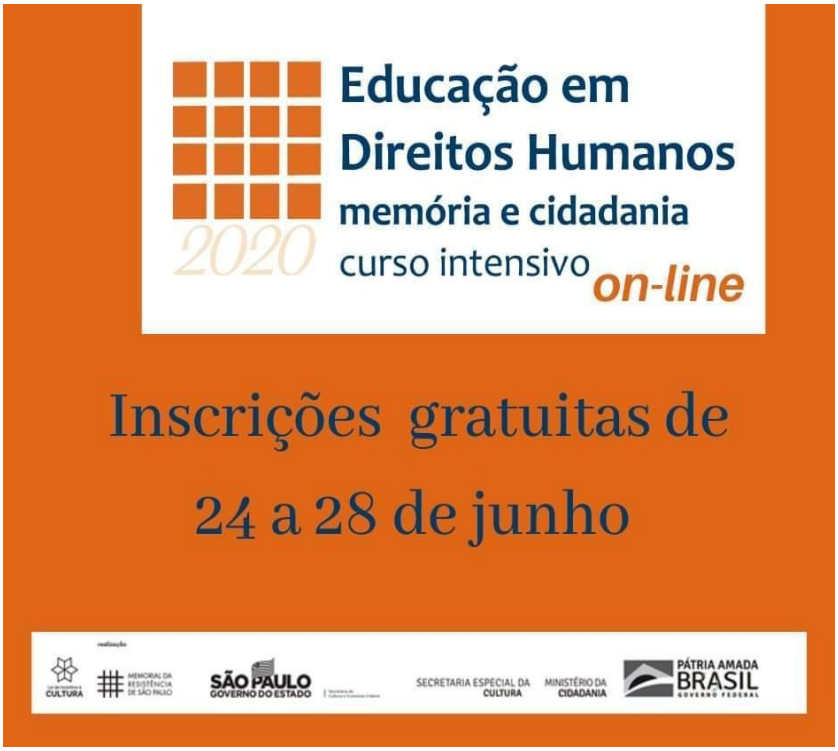

Fonte: página do facebook do Memorial da Resistência. Disponível em: <https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3582261491801804&id=220337064660947>. Acesso em 4 abr. 2021.

Em 2020, foram ofertadas 100 vagas e o conteúdo do curso foi distribuído em cinco semanas com as seguintes temáticas: O que são os Direitos Humanos?; Educação para a democracia e a diversidade étnico-racial; Educação em Direitos Humanos – Uma proposta metodológica; O papel da escola e dos educadores nos processos educativos em Direitos Humanos; EDH - O Direito à memória e à verdade e a consolidação dos direitos humanos; Desafios da Educação em Direitos Humanos em tempos atuais.

Eram apresentadas videoaulas pelo canal do *Youtube* e no sábado havia discussões por videoconferência pela plataforma *Teams*. O curso teve carga horária de vinte e duas horas. Apesar do tema principal do curso ter sido Educação em Direitos Humanos, houve enfoque na educação para *nunca mais*, uma vez que os palestrantes escolhidos tinham formação como pesquisadores da ditadura militar e a instituição organizadora trabalha com esta temática.

A organização do curso teve como instituições parceiras a Secretaria de cultura e economia criativa do Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria Especial da Cultura, o Ministério do Turismo e o Governo Federal.

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Antes de iniciar a análise dos cursos, faz-se importante esclarecer sobre o meu envolvimento com cada curso, pois o fato de ter tido maior ou menor contato, impactou na apresentação dos resultados. Como já mencionado, coordenei a criação do *Curso de formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade* (2018), que foi inspirado no *Curso Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua* (2015), do qual fui aluna. Também fui aluna do *VII Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania* (2020), que ocorreu em um período muito próximo do *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil* (2020).

Por haver professores e alunos que participaram de ambos, pude ter informações sobre o funcionamento deste último curso e detectar semelhanças em suas metodologias. Do último curso, tive acesso pelo *Facebook* às aulas de 2019 e pude assistir as videoaulas de 2020 que estão disponíveis no canal do *Youtube* do Núcleo de Memória Política, dando-me oportunidade de analisá-lo por diversas fontes, mesmo não tendo participado como aluna. As dúvidas e informações ausentes nos sites puderam ser esclarecidas com os responsáveis de todos os cursos.

A seguir, será apresentado um quadro com a sistematização dos dados coletados:

Quadro 3: Comparação dos cursos virtuais sobre Direito à Memória e Verdade (2015-2020)

	Cursos virtuais sobre Direito à Memória e Verdade (2015 - 2020)			
	Antes da pandemia (2015 - 2019)		Durante a pandemia (2020)	
	Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: o direito achado na rua	*Formação em direitos humanos: entendendo a ditadura e as comissões da verdade*	*Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil*	*Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania*
Ano	2015	2018	2020	2020

Contexto político/sanitário	Início do processo de *Impeachment* de Dilma Rousseff	Processo eleitoral que levou à eleição de Jair Bolsonaro	Pandemia de Covid-19	Pandemia de Covid-19
Instituição responsável pela elaboração do conteúdo	Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (UNB)	Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	Núcleo de Memória Política	Memorial da Resistência
Financiamento	Ministério da Justiça	SEDPAC	Edital	Edital
Público-alvo	Latino-americanos	Mineiros	Brasileiros	Brasileiros
Número de vagas	1.000	3.000	90	100
Horas	120	60	25	22
Tempo estimado para completar o curso em meses	4	3	2	2
Plataformas/aplicativos	*Moodle*	*Moodle*	*Cisco Webex*	*Teams*
Conteúdo principal	Justiça de transição	Justiça de transição	Lugares de Memória	Educação em Direitos Humanos
Enfoque do conteúdo	Movimentos sociais	Comissão da Verdade em Minas Gerais	Patrimônio cultural	Educação *para o nunca mais*
Espaço virtual para diálogo	as atividades deveriam ser postadas e o aluno deveria comentar a atividade de dois colegas	não havia	videoconferência	videoconferência
Criação de projeto visando aplicabilidade do conteúdo ensinado	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: elaboração própria

Em termos de recursos tecnológicos, os cursos pré-pandemia utilizaram-se da plataforma *moodle*. Foram pensados para funcionarem em AVA numa época em que a EAD atrelava qualidade do ensino virtual à qualidade da plataforma, sendo que o *modelo ideal*

congregaria todo tipo de informação em uma única plataforma (videoaulas, textos, troca de mensagens, etc.) e os recursos de videoconferências não compunham essas plataformas.

Percebe-se que nos cursos oferecidos durante a pandemia, foram escolhidas plataformas de videoconferência (*Cisco Webex* e *Teams*) e as trocas de mensagens foram realizadas por e-mail ou whatsapp, apontando a preferência pela utilização de recursos tecnológicos que, na época dos cursos pré-pandemia, não estavam plenamente desenvolvidos e disponíveis.

Desta forma, percebe-se a preferência da linguagem audiovisual ao invés da linguagem escrita nos cursos realizados durante a pandemia. Porém, o ponto em comum dos cursos realizados antes e durante a pandemia foi o de utilizarem aulas assíncronas, ou seja, videoaulas gravadas que eram acessadas pelo canal do *Youtube*.

Nos cursos realizados antes da pandemia, as aulas eram postadas de forma escrita ou em vídeos previamente gravados que poderiam ser acessados ao entrar na plataforma *moodle*. Os livros ou textos poderiam ser baixados e os links dos vídeos eram remetidos para o *Youtube*. Já os alunos dos cursos realizados durante a pandemia recebiam semanalmente e-mails com link das aulas que ficavam disponíveis no *Youtube*. No curso *Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil*, os links ficaram e ainda estão abertos ao público; no curso *Educação em Direitos Humanos, Memória e Cidadania*, ao contrário, só tiveram acesso ao material as pessoas permitidas pela organização do curso, mas ambos fizeram, também, encontros síncronos aos sábados para um debate com alunos e professores.

Percebe-se que, em relação ao contexto político/sanitário, os cursos *online* sobre Memória e Verdade no Brasil iniciaram-se em 2015, mesmo período, como apontado por Almeida (2021), do surgimento da fase de justiça de transição reversa. Já em 2020, houve a necessidade de que as pessoas mantivessem isolamento social em suas casas por causa da pandemia de Covid-19. Por esse motivo, pode-se dividir o período analisado em dois: um pré-pandemia, correspondente aos anos de 2015 a 2019, que ocorreu no contexto de desmonte e inversão dos preceitos constitucionais, e o período a partir de 2020, que corresponde à fase de pandemia, com agravamento da destruição das políticas públicas de caráter social e proibição de cursos presenciais ocasionado pela pandemia.

Ao analisar-se as instituições responsáveis pela elaboração do conteúdo dos cursos, os cursos pré-pandemia foram realizados por uma universidade (UNB) e uma secretaria de estado (SEDPAC). Os cursos que ocorreram durante a pandemia foram elaborados por instituições públicas ligadas à temática do Direito à Memória e Verdade que se situam na cidade de São Paulo e que, tradicionalmente, já ofereciam esses cursos anualmente de forma presencial. Essas instituições são o Núcleo de Memória Política e o Memorial da Resistência.

Quanto à forma com que os cursos foram financiados, naqueles realizados antes da pandemia, havia recurso governamental, por serem políticas públicas planejadas dentro do Ministério da Justiça e da SEDPAC. Já naqueles realizados durante a pandemia, as instituições tiveram que angariar recursos concorrendo a editais públicos. O curso do Memorial da Resistência teve o projeto aprovado no Programa Nacional de Apoio à Cultura eo curso do Núcleo de Memória Política recebeu recursos pela OAK *Foundation*, que é uma organização internacional que financia projetos ligados à preservação ambiental, à efetivação de DH e à proteção à saúde.

Percebe-se que antes da pandemia, os cursos virtuais eram pensados e financiados como políticas públicas de DMV. Já nos cursos realizados durante a pandemia, a virtualidade foi uma imposição do contexto sanitário e as próprias instituições que ofereceram os cursos tiveram que buscar financiamento, concorrendo aos editais públicos ou privados e estabelecendo parcerias com outras instituições.

Quanto ao número de vagas ofertadas, os cursos pré-pandemia ofereceram mil e três mil vagas, enquanto os cursos realizados durante a pandemia, 90 e 100. Desta forma, o número de inscrições oferecidas nos cursos pré-pandemia foi maior.

Quanto à abrangência geográfica do público-alvo, interessante notar que o único curso que ofereceu acesso internacional foi o curso *Introdução crítica à justiça de transição,* justificando que o curso teve foco na América Latina, e o curso de *Formação em direitos humanos,* que ofereceu o maior número de vagas, limitou as inscrições apenas para os moradores do estado de Minas Gerais. Por outro lado, os cursos realizados durante a pandemia foram ofertados em âmbito nacional.

Importante esclarecer que todos os cursos receberam muito mais inscrições do que o número de vagas ofertadas e houve um processo de seleção para a escolha dos alunos. A exceção foi o curso de *Formação em direitos*, que não houve processo seletivo e a inscrição era realizada pela ordem temporal, ou seja, enquanto houvesse vagas uma pessoa conseguiria se inscrever.

Sobre a quantidade de horas do curso, percebemos que os cursos pré-pandemia tiveram 120h e 60h, enquanto os realizados durante a pandemia, 25h e 22h. O tempo estimado para completar o curso em meses dos cursos pré-pandemia foi de 4 e 3 meses, enquanto os realizados durante a pandemia duraram 2 meses.

O tempo maior dos cursos que ocorreram antes da pandemia relaciona-se com o fato de terem sido realizados de forma assíncrona na plataforma *moodle*, de forma que a quantidade de horas foi calculada pensando em um tempo médio suficiente para que o aluno pudesse realizar

as atividades. No caso dos cursos realizados durante a pandemia, faz-se importante enfatizar que o momento era de estafa com a intensificação da utilização dos recursos digitais para tudo (comunicação, trabalho, divertimento, compras etc.), somado ao cansaço da situação de confinamento, preocupações reais de contaminação e trabalho, de forma que as circunstâncias não propiciavam que cursos com atividades síncronas fossem muito longos e exigissem disponibilidade de muitas horas.

Nos espaços virtuais destinados ao diálogo, no curso *Introdução crítica à justiça de transição*, a cada semana, o aluno deveria responder a uma pergunta feita pelo tutor que poderia ser visualizada por todo o grupo. Depois, o aluno deveria comentar a resposta de dois colegas; desta forma, o diálogo era realizado de forma direcionada. A falta de espontaneidade potencializada pela exclusividade do recurso escrito para se comunicar não parece ser apropriado para uma educação baseada no diálogo horizontal. Mesmo assim, nesse espaço houve boas trocas de ideias. No curso *Formação em direitos humanos* não havia na plataforma *moodle* espaço virtual para troca de mensagens entre os alunos.

É significativo notar que, em 2015, quando o curso foi realizado, pensava-se que instigar os alunos com perguntas feitas pelo tutor e estimular o diálogo (entre mensagens escritas na plataforma) seria a melhor forma de se praticar a EAD que, diferente do período de isolamento social imposto, não era uma necessidade, mas sim uma inovação na educação. O avanço dos recursos tecnológicos melhorando as chamadas por vídeo e a familiaridade com que as pessoas têm utilizado esses meios de comunicação, fez com que a plataforma *moodle* fosse abandonada nos cursos sobre DMV realizados durante a pandemia.

Na primeira aula do curso *Educação em Direitos Humanos,* houve uma apresentação musical transmitida via plataforma *Teams*. Na impossibilidade do encontro físico, realizar um encontro virtual que privilegia a linguagem audiovisual à escrita e feita de forma síncrona assemelha-se mais ao encontro físico, parecendo ser mais agradável e apropriado para a EDH.

O último dado levantado sobre os cursos foi a existência de alguma atividade que instigasse a criação de projetos visando a aplicabilidade do conteúdo ensinado. Dois cursos fizeram essa proposta, *Introdução crítica à justiça de transição* e *Educação em Direitos Humanos.* Enquanto no primeiro curso a elaboração do projeto deveria ser realizado individualmente, no segundo curso a elaboração foi em grupo. O desenvolvimento do trabalho em grupo possibilitou uma maior interação e diálogo entre os cursistas, além de estimular reflexões coletivas sobre o conteúdo do curso.

A elaboração de projetos teve propósito avaliativo e de acordo com o Modelo Conceitual (Quadro 2) para cursos *online* comprometidos com a formação crítica no sujeito (Lapa, 2005),

alinha-se à essência da educação emancipatória, pois busca práticas de transformação para uma sociedade mais justa. Desta forma, fugindo da lógica da educação bancária, esse tipo de atividade parece adequado a EDH e pode ser estimulado nos cursos virtuais.

Analisando, ainda, os cursos virtuais sob a ótica do Modelo Conceitual de Lapa (2005), o curso *Formação em direitos humanos* careceu de todos os itens estipulados pela autora. A ausência de um espaço virtual de diálogo entre os cursistas e os tutores/professores impossibilitou o estabelecimento de relacionamento, compartilhamento de ideias, práticas sociais e reflexões críticas coletivas; além disso, não houve proposta de ação política como atividade do curso. Já o curso *Lugares de Memória* contemplou os itens relacionados aos diálogos virtuais, só não abrangeu a proposta de ação política.

Desta forma, dos quatro cursos aqui analisados pelos preceitos de Lapa (2005), apenas um não poderia ser considerado um curso *online* emancipatório, outro precisaria de complementação e dois apresentaram todos os requisitos.

Por fim, sobre a análise dos conteúdos dos cursos. Percebe-se que houve um arcabouço comum que situa o Direito à Memória e à Verdade como um Direito Humano e que pode ser abordado através dos vários mecanismos da Justiça de Transição. Nos cursos pré-pandemia, o enfoque dos cursos foi no próprio tema da Justiça de Transição, já nos cursos pós-pandemia, abordou-se os Lugares de Memória e a Educação em Direitos Humanos.

As perspectivas apresentadas também se diferenciaram, porém alinham-se com a visão trazida pelo primeiro curso (2015), na qual os movimentos sociais, principalmente de familiares de mortos e desaparecidos políticos, iniciaram e protagonizaram as pesquisas e reivindicações por políticas públicas de reparação e memória. As Comissões da Verdade, os Lugares de Memória e a Educação *para o nunca mais* foram desdobramentos desta luta contra o silenciamento do passado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na epígrafe desta dissertação, foi selecionada uma parte da música *Patriota Comunista*, do rapper Gabriel, o pensador (2021). Esta canção, aponta episódios ocorridos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil ambientada em um pesadelo, na qual o autor discorre sobre o descaso dos políticos quanto as mortes das vítimas do novo coronavírus e da violência policial contra a população negra.

A sensação de que a nossa realidade virou um pesadelo vem da percepção de repetição do passado violento e mortífero na qual o Estado não se posiciona acertivamente para proteger

sua população. Evidências foram surgindo na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instituída pelo Senado através dos Requerimentos números 1.371 e 1.372, de 2021, sobre ilícitos e desvios de dinheiro público envolvendo agentes públicos e empresas privadas, com coordenação presidencial. Será que mais uma vez os crimes perpetrados pelo Estado ficarão impunes, assim como ocorreu no período ditatorial?

Ainda hoje, a narrativa e as memórias sobre o que ocorreu na ditadura militar brasileira encontram-se em disputa. A Lei de Anistia funciona como uma cortina de fumaça impedindo que agentes do regime militar sejam condenados por crimes de lesa-humanidade, contribuindo para a manutenção da impunidade e do esquecimento imposto.

Baseado em regras internacionais das quais o Brasil é signatário, o Governo deveria assumir e se desculpar pelos crimes cometidos, além de tomar medidas para que esses crimes não se repitam, adotando os quatro pilares da justiça de transição. A Comissão de Anistia iniciou este trabalho, circunscrito aos pilares da reparação e da Memória e Verdade. A ONU (2012) preconiza que a transição do Estado autoritário para democrático requer instituir todos os pilares.

A Comissão de Anistia promoveu em 2015 a primeira experiência de educação e justiça de transição no Brasil pela modalidade virtual. Foi uma interessante iniciativa de incentivar o conhecimento sobre o Direito à Memória e à Verdade e divulgar informações sobre o tema da ditadura militar. Em 2018, a COVEMG também lançou seu curso *online* sobre Justiça de Transição.

Durante a pandemia instalada pela Covid-19, outras formatações de educação *online* foram experimentadas, assim como ferramentas tecnológicas diversas foram utilizadas. Muitas novidades ocorreram, como a mudança da nomenclatura de educação à distância para educação remota emergencial. Outra mudança foi a preferência pela utilização de meios de comunicação já utilizados pela população como o *Youtube* em detrimento de plataformas específicas criadas exclusivamente para o aprendizado virtual, como o *Moodle*.

Percebe-se que o impacto da pandemia também afetou os cursos presenciais do Núcleo de Memória Política e do Memorial da Resistência que, em 2020, ofertaram-nos na modalidade à distância.

Inicialmente, para compor esta pesquisa de estudo de caso comparado, havia sido delimitado que seriam cursos *online* gratuitos sobre justiça de transição oriundos de políticas públicas municipais, estaduais ou federal que tivessem como conteúdo informações sobre o trabalho realizado pelas Comissões da Verdade brasileiras, porém apenas dois cursos foram identificados.

Como explicitado anteriormente, o período no qual o primeiro curso foi ofertado já era de grandes tensões em torno do tema da ditadura e o clima de intimidação foi se intensificando, de forma que pode-se inferir que a própria existência destes cursos seja interpretada como uma ferramenta contra-hegemônica, segundo características apontadas por Lapa (2007).

É importante ressaltar que alguns meses antes do primeiro curso virtual de 2015, houve uma experiência presencial da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog que apresentou o resultado de suas pesquisas por meio educacional. O curso chamou-se *Ditadura e Direitos Humanos* e foi uma política pública municipal oferecida pela Escola do parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

O referido curso foi o primeiro encontrado sobre esta temática que possui duas características importantes para esta pesquisa: ter sido fruto de pesquisa de uma Comissão da Verdade e também ter sido criado como uma política pública. Apesar de ter ocorrido transmissão das aulas pelo site da Câmara Municipal de São Paulo, as aulas não ficaram disponíveis no portal; por isso, este curso foi classificado de modalidade presencial e não entrou no escopo dos cursos a serem analisados. Mas, considera-se importante registrar sua ocorrência como a primeira experiência educacional brasileira abrangendo conteúdo preparado por uma Comissão da Verdade.

Se cada Comissão da Verdade que existiu no Brasil tivesse elaborado um projeto educacional para apresentar para a população os resultados de suas pesquisas, seria possível potencializar as discussões sobre a justiça de transição brasileira? Segundo Hollanda (2018) devido a uma demanda reprimida pela investigação do passado autoritário, houve a peculiaridade de terem sido criadas mais de cem Comissões da Verdade no Brasil, criadas por leis nos três níveis de governo, e em locais específicos que sofreram sistemáticas perseguições, como universidades e sindicatos, além de ter existido também comissões temáticas (direcionadas à minorias reprimidas pelo regime militar de forma peculiar, como indígenas, camponeses, mulheres, população LGBTQI+ e crianças).

A dificuldade em encontrar outros cursos sobre essa temática pode ter decorrido da crescente onda de assédio virtual e presencial às pessoas que não concordavam que o período da ditadura teria sido apenas positivo para a população. Apenas como exemplo, logo após a

entrega do relatório final da CNV, em 2014, o Clube Militar (composto por militares da reserva) emitiu nota intitulada *Relatório Requentado*[12] que repudia o conteúdo apresentado pela CNV e adverte que o intuito secundário da investigação seria a responsabilização dos agentes estatais dos crimes cometidos durante a ditadura, ou seja, alteração na lei de autoanistia. Lembra-se que o atual presidente da República foi eleito defendendo a ditadura militar e fazendo apologia à tortura, além de ter dedicado o voto favorável ao *impeachment* da Presidenta Dilma ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra.

Segundo o jornal Dutsche Welle, em 2020, ao longo do mandato do governo Bolsonaro ocorreu diminuição de recursos financeiros na educação, principalmente no ensino superior, e perseguição aos professores universitários considerados "marxistas" que, para não sofrerem ataques e cortes no financiamento de suas pesquisas, muitos deles deixaram de utilizar termos que remetesse aos assuntos combatidos pelo governo, como *ditadura militar*.

Esta lógica de diminuir a visibilidade da pesquisa ou trocar as palavras-chave para evitar perseguições pode ter ocorrido também com os cursos à distância. Esta circunstância poderia explicar a dificuldade de encontrar outros cursos *online* e a ausência de cursos cujo objetivo seria divulgar os resultados encontrados pelas Comissões da Verdade. Apesar da pesquisa virtual ter sido feita de forma exaustiva, supõe-se que podem ter existido outros cursos que não foram identificados por restrição na divulgação ou por omitirem os termos ditadura militar, direito à memória e à verdade, educação para o *nunca mais*, comissão da verdade ou justiça de transição.

Em um cenário de Justiça de Transição reversa (ALMEIDA, 2021) e de impossibilidade da presencialidade física em ambientes educacionais deviso à pandemia de Covid-19, os cursos *online* desempenharam papel contra-hegemônico.

Percebe-se que nos cursos oferecidos durante a pandemia foram escolhidas plataformas de videoconferência (*Cisco Webex* e *Teams*) e as trocas de mensagens foram realizadas por e-mail ou whatsapp, apontando a preferência pela utilização de recursos tecnológicos que, na época dos cursos pré-pandemia (2015 e 2018), não estavam plenamente desenvolvidos e disponíveis ou não eram utilizados com objetivos acadêmicos.

Sobre os espaços de diálogo, os cursos realizados antes da pandemia realizaram-se de forma assíncrona, na linguagem escrita e dentro da plataforma moodle; enquanto os cursos pós-pandemia utilizaram plataformas de videoconferência e os diálogos eram síncronos com

[12] a nota pode ser lida na íntegra na Revista do Clube Militar, ano LXXXVI, nº 455, nov-dez-jan 2015.

utilização de transmissão audiovisual. Observou-se que os avanços tecnológicos dos meios de comunicação possibilitou uma melhor forma de interação através do diálogo oral.

Os cursos pré-pandemia eram oriundos de políticas públicas de estado, criados exclusivamente para o ambiente virtual visando o aprofundamento e ampliação ao Direito à memória e verdade, ao passo que os cursos pós-pandemia foram gestados para serem realizados presencialmente, sem serem políticas públicas estatais e, devido à pandemia, foram transformados na modalidade virtual.

O tema do Direito à Memória e à Verdade é amplo e percebeu-se a complementaridade dos cursos analisados. Nos cursos pré-pandemia, o enfoque foi no tema da Justiça de Transição e nos cursos pós-pandemia, abordou-se os Lugares de Memória e a Educação em Direitos Humanos. Aqui importa ressaltar a riqueza de possibilidades para se abordar este tema, pois ao analisar os conteúdos dos cursos, eles parecem proporcionar um aprofundamento no tema e indicar o início do campo educativo virtual de Educação *para o nunca mais* no Brasil, com características emancipatórias ao mesmo tempo que circunscritas ao momento de retrocessos democráticos advindos da própria incompletude do processo de Justiça de Transição do país e do estágio neoliberal do capitalismo[13].

Todavia, faz-se necessário problematizar que a institucionalização da educação para *o nunca mais* perpassa uma disputa narrativa sobre o passado do país, em particular sobre a veracidade e as razões das violações de direitos humanos cometidos pelo Estado. Após os trabalhos da CNV, o julgamento da ADPF 153 e a eleição de Bolsonaro, parece ter ocorrido uma mudança em como se aborda este período. Durante a ditadura, a disputa narrativa tinha como mote a negação, por parte dos militares, de torturas e desaparecimentos forçados, o que foi contestado pelas próprias vítimas de tortura e pelos familiares de mortos e desaparecidos.

Na atual conjuntura, o discurso da extrema-direita tem sido o de assumir os crimes de lesa-humanidade e o de criar para os violadores uma aura de heróis nacionais, além de construírem um discurso de passado idílico. Desta forma, altera-se o entendimento de que os crimes devem ser negados ou esquecidos para serem afirmados e exaltados. Vive-se, no tempo presente, as consequências de uma justiça transicional incompleta, na qual prevaleceu a impunidade dos crimes cometidos. A educação e a Justiça de Transição, como política de

[13] Sobre neoliberalismo, Democracia e Direitos Humanos, apresentamos o trabalho *O fim do capitalismo e os direitos humanos decolonial diante da covid-19* que encontra-se no Anais do Evento: I Seminário On-line de Estudos Interdisciplinares. Disponível em <https://doity.com.br/anais/iseminarioonlinedeestudosinterdisciplinares/area/15015>.

Estado, iniciaram sua jornada na modalidade virtual e estão ainda em estágio inicial. Têm sido aprimoradas com a experiência de instituições que abordavam esta temática em cursos presenciais e necessitam de expansão e fortalecimento em todos os meios.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TAVARES, Amarílis Bush. Passado, Presente e Futuro: o papel democrático dos direitos da transição. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Coord.). *O direito achado na rua*: introdução crítica à justiça de transição na América. V. 7. Brasília, DF: UnB, 2015, p.13. Disponível em: < http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ direito-achado-na-rua-vol-7_pdf.pdf>. Acesso em 19 jul. 2018.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Justiça de transição reversa. In: ALMEIDA, Eneá de Stutz e (org). *Justiça de Transição e Democracia***.** 1ª ed. Salvador, Bahia: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021.

ALONSO, Katia Morosov; SILVA, Danilo Garcia da. *A educação a distância e a formação on-line:* o cenário das pesquisas, metodologias e tendências. Educ. Soc., Campinas, v. 39, n. 143, p. 499-514, jun. 2018.

ARAUJO, Camila Felix; LIMA, JALES, Fernanda Márcia de Lima; RESENDE, Luísa De-Lazzari Bicalho Peixoto. Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH): Desafios na formulação e na implementação de ações de educação em direitos humanos em Minas Gerais. *SCIAS. Direitos Humanos e Educação*, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 17-38, jul./dez. 2019.

BARTLETT, Lesley; VAVRUS, Frances. Estudos de Caso Comparado. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 899-920, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362017000300899&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 abr. 2021. https://doi.org/10.1590/2175-623668636.

BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado?: História, Historiadores a Comissão Nacional da Verdade*. 1. ed. – Jundiaí, SP: Paco, 2017, p. 137.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Editor, 1998.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. *Concede anistia e dá outras providências***.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. *Lei nº 6.767 de 20 de dezembro de 1979*. Modifica dispositivos da lei 5.682, de 21 de julho de 1971 (lei organica dos partidos politicos), nos termos do artigo 152 da constituição, alterado pela emenda constitucional 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do decreto-lei 1.541, de 14 de abril de 1977; e da outras providencias. Brasília: Diário Oficial da União de 20/12/1979, p. 19463, col. 2. Disponível em: < http://legis.senado.leg.br/norma/548643>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.* Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e*

Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova O Programa Nacional de Direitos Humanos - Pndh-3 e Dá Outras Providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Conselho pleno. RESOLUÇÃO nº 1, de 30 de maio de 2012. *Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.* Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos*: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 1-5. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 1, de 11 de março de 2016***.** Define as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Brasília: Diário Oficial da União, 11 mar. 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2016-pdf/35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf/file>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Comissão de Anistia e UnB ofertam mil vagas em curso a distância sobre Justiça de Transição***.** Disponível em <https://justica.gov.br/news/comissao-de-anistia-e-unb-ofertam-mil-vagas-em-curso-a-distancia-sobre-justica-de-transicao>. Acesso em: 07/07/2019.

BRASIL. Senado. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Instituída pelos Requerimentos números 1.371 e 1.372, de 2021. Disponível em <https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final%2FRelatorio%5FFinal%5Faprovado%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final> Acesso em: 14/01/2022.

BRASIL: NUNCA MAIS digit@l. MPF - PRR 3ª Região. *O que é o BNM?* São Paulo, 2016. Disponível em: < http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 30 out. 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em Direitos Humanos e formação de educadores. *Revista Educação***.** Porto Alegre. v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CARVALHO, Luzia Alves de. Tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC's) e a sala de aula. *Perspectivas Online*: Humanas & Sociais Aplicadas, v.9, n. 26, p. 32-51, 2019.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. A Era da Informação: Economia, sociedade e cultura – Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CASTELLS, Manuel. *Fim do Milênio*. A Era da Informação: Economia, sociedade e cultura – vol. 3. São Paulo: Paz e Terra, 1999

CASTELLS, Manuel. *O Poder da identidade***.** A Era da Informação: Economia, sociedade e cultura – Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS (COVEMG). *Relatório da Comissão da Verdade em Minas Gerais***.** Belo Horizonte: Covemg, 2017. 5 v. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/2736>. Acesso em: 29 out. 2019.

COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS. Documentário. *Vídeo Institucional*. Direção de Fernanda Sanglard e Victor Zaiden. Produção da Comissão da Verdade em Minas Gerais. Realização de Alessandro Arbex. Roteiro: Fernanda Sanglard. Brasil: Vagalume Filmes, 2018. (8 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1rsmRtTi8EE>. Acesso em: 29 out. 2019.

CUNHA, Teresa Claudina Oliveira; PUGLIA, Vânia Machado Seabra; FALCÃO, Juliana Pessanha; ALVES, Gabriela Manhães. Ambientes virtuais de aprendizagem como estratégia para o ensino presencial. *Perspectivas Online*: Humanas & Sociais Aplicadas, v. 8, n.23, p. 17-31, 2018.

DEUTSCHE WELLE. *Relatório aponta sério risco à liberdade acadêmica no Brasil.* 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/relatorio-aponta-serio-risco-a-liberdade-academica-no-brasil/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. *Direito à memória e à verdade*: Saberes e práticas docentes. 2ª ed. João Pessoa: CCTA, 2017.

GABRIEL, o pensador. Patriota Comunista. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uslkf06tNNg&t=1s>. Acesso em: 18 jan. 2022.

GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.

GREENHALGH, Luiz Eduardo. Recordar é Viver. Viver é Aprender. Para nunca mais Esquecer as Lições da Própria História. In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (orgs). 40 anos da anistia no Brasil: lições de tempos de lutas e resistências: homenagem a Lelio Basso e Linda Bimbi. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos Humanos e Democracia: a experiência das Comissões da Verdade no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* [online]. 2018, v. 33, n. 96 [Acessado 11 Agosto 2021] , e339610. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/339610/2018>. Epub 05 Mar 2018. ISSN 1806-9053. https://doi.org/10.17666/339610/2018.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. *II Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos***.** Educación en derechos humanos: Un estudio en 19 países. Desarrollo en el currículo y textos escolares. 2ª ed. San José da Costa Rica, 2004. Disponível em: < https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/3_2010/b011a7cb-1540-49bc-a88d-ee727e77423f.pdf>. Acesso em 1 jul. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Resumo técnico do censo da educação superior 2017.* Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019a. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/ resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da Educação Superior 2018*: notas estatísticas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019b. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/ censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LAPA, Andrea Brandão. *A formação crítica do sujeito na educação a distância***:** a contribuição de uma análise sócio-espacial. 2005. 316 f. Tese (Doutorado em Ciências em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

LAPA, Andrea Brandão. *Por uma abordagem da educação a distância que propicie uma formação crítica do sujeito.* Anais da 30ª Reunião Anual da Anped, 2007. Disponível em <http://www.anped.org.br/biblioteca/item/por-uma-abordagem-da-educacao-distancia-que-propicie-uma-formacao-critica-do-sujeito> Acesso em: 03 jul.2019.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura***.** São Paulo: Editora 34, 1999.

MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de transição: o caso brasileiro. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n. 7, p. 78 – 107, jan./ jun. 2012.

MCGREAL, Rory. Special Report on the Role of Open Educational Resources in Supporting the Sustainable Development Goal 4: Quality Education Challenges and Opportunities. *International Review of Research in Open and Distributed Learning,* V. 18, N. 7, nov. 2017, p. 292-305. Disponível em: <http://www.irrodl.org/index.php/irrodl/article/view/3541/4433>. Acesso em: 19 jul. 2018.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA (org). *Memorial da Resistência, 10 anos: presente*! São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo, 2018.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA. Atividades. *Curso de Educação em Direitos Humanos*, 2021. Disponível em <http://memorialdaresistenciasp.org.br/atividades/curso-edh/>. Acesso em 30 mar. 2021.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA. *Curso Intensivo de Educação em Direitos Humanos – Memória e Cidadania 2020.* São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo: 2020.

MEYER, Emílio Peluso Neder. *Ditadura e responsabilização*: elementos para uma justiça de transição no Brasil. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MEYER, Emílio Peluso Neder. *Direitos Humanos e Cidadania: Memória, Verdade e Justiça*. V.11. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

MINAS GERAIS. *Lei Ordinária nº 20.765 de 17 de julho de 2013*. Institui a Comissão da Verdade Em Minas Gerais - COVEMG. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-20765-2013-minas-gerais-institui-a-comissao-da-verdade-em-minas-gerais-covemg>. Acesso em: 22 mai. 2020.

MINAS GERAIS. *Lei Ordinária nº 15.458 de 12 de janeiro de 2005*. Altera os arts. 1º, 3º, 5º e 6º da lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o memorial de direitos humanos. Disponível em: < https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15458-2005-minas-gerais-altera-os-arts-1-3-5-e-6-da-lei-n-13448-de-10-de-janeiro-de-2000-que-cria-o-memorial-de-direitos-humanos>. Acesso em: 22 mai. 2020.

MUTZIG, Jean-Marc Georges. Nota da Diretoria de Educação a Distância - CAPES: um momento histórico para EaD. In: SOUSA; Antonio Heronaldo de et al. (Orgs.). *Práticas de EaD nas Universidades Estaduais e Municipais do Brasil*: cenários, experiências e reflexões. Florianópolis: UDESC, 2015.

NORA, Pierre. *Entre Memória e História: a problemática dos lugares*. In: Projeto História. São Paulo: PUC, n. 10, dezembro de 1993.

NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**.** *Sobre o Núcleo, 2021***.** Disponível em: <https://www.nucleomemoria.com.br/sobre-o-nucleo>. Acesso em 9 abr. 2021.

NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICAa. *Curso Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil - 2020.* Disponível em: <https://www.nucleomemoria.com.br/atividades-nucleo-memoria/curso-lugares-de-memoria-e-direitos-humanos-no-brasil--2020#:~:text=Ser%C3%A3o%20no%20total%208%20semanas,entre%20passado%2Dpresente%20estabelecendo%20di%C3%A1logos>. Acesso em 4 abr. 2021.

NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICAb. *Curso Online: Lugares de Memória e Direitos Humanos no Brasil - 2020.* Disponível em: <https://www.nucleomemoria.com.br/projetos/curso-online-lugares-de-memoria-e-direitos-humanos-no-brasil-2020>. Acesso em 4 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral A/RES/67/1. *Declaration of the High-level Meeting of the General Assembly on the Rule of Law at the National and International Levels*, 30 nov. 2012. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/files/A-RES-67-1.pdf>. Acesso em: 07/07/2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral A/RES/47/133. *Declaración sobre la protección de todas las personas contra las desapariciones forzadas*, 18 dez. 1992. Disponível em: < https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1428.pdf>. Acesso em: 19/08/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. *Convención interamericana sobre desaparición forzada de personas*, 9 jun. 1994. Disponível em: < https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/disappearance-convention_SP.pdf>. Acesso em: 19/08/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral A/RES/47/133. *Convención Internacional para la protección de todas las personas contra las desapariciones forzadas,* 2006. Disponível em: < https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1428.pdf>. Acesso em: 19/08/2021.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão:* o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RAMÍREZ-BARAT, Clara; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Education*: Learning Peace. New York: Social Science Research Council, 2017.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. *Revista de Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 23, n° 45, p. 171-186, janeiro-junho de 2010.

REVISTA DO CLUBE MILITAR. Relatório Requentado. *Revista do Clube Militar*, ano LXXXVI, nº 455, nov-dez-jan 2015.

RODINO, Ana Maria. *La institucionalización de la educación en derechos humanos en los sistemas educativos de América Latina entre 1990 y 2012*: avances, limitaciones y desafíos. IN: RODINO, Ana Maria et al (org). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

RODINO, Ana Maria et al (org). *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016, p. 120.

SABBATINI, Marcelo. O pensamento pedagógico de Paulo Freire e a Educação a Distância (EaD): aproximações entre dialogia, autonomia e emancipação através da Rede. *XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, Manaus, 2013. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-0631-1.pdf>. Acesso em: 04 jul.2019.

SACAVINO, Susana. *Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?* In.: SILVEIRA, Rosa Maria G. et al (Org.) Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI*: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 40. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/bss/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (org). *O Pluriverso dos Direitos Humanos:* a diversidade das lutas pela dignidade. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. 247f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2008.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SEDPAC) DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Relatório Final do Curso de Formação em Direitos Humanos: entendendo a Ditadura e as Comissões da Verdade*. Documento

institucional. Abril, 2019.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. EAD no sistema de educação superior: questões para a agenda 2011-2020. In: *34.ª Reunião Nacional da Anped* — Educação e justiça social. Natal: Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação, 2011. Disponível em: <http://www.anped11.uerj.br/GT11-306%20int.pdf>. Acesso em 27 jul. 2020.

SHIMOMURA, Thelma Yanagisawa; LOPES, José de Sousa Miguel. Estudo de caso sobre curso online de educação para o 'nunca mais'. *Anais do III Seminário Diálogos Sobre EAD*: Ensino Superior a Distância em Tempos de Pandemia, 2020, p. 58-69. Disponível em <http://uemg.br/images/2021/03/01/Anais_III_Semin%C3%A1rio_Di%C3%A1logos_ Sobre_EaD_UEMG_2020.pdf>. Acesso em 29 mar 2021.

SHIMOMURA, Thelma Yanagisawa; LOPES, José de Sousa Miguel. O fim do capitalismo e os direitos humanos decolonial diante da covid-19. *Anais do Evento: I Seminário On-line de Estudos Interdisciplinares.* Disponível em <https://doity.com.br/anais/iseminarioonlinedeestudosinterdisciplinares/area/15015>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

SHIMOMURA, Thelma Yanagisawa; LOPES, José de Sousa Miguel. O termo educação a distância nas pesquisas acadêmicas: frequência e significados. *Anais do III Seminário Diálogos Sobre EAD*: Ensino Superior à Distância em Tempos de Pandemia, 2020, p. 148-159. Disponível em <http://uemg.br/images/2021/03/01/Anais_III_Semin%C3%A1rio_Di%C3%A1logos_Sobre_ EaD_UEMG_2020.pdf>. Acesso em 29 mar 2021.

SILVA, Débora Raiza Carolina Rocha. *Disputas em torno do DOPS/MG***:** guerra de narrativas, memorialização e patrimonialização (1989-2018). 2018. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: ABRÃO, Paulo et al. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra; Centro de Estudos Sociais, 2010. p.184-225.

SOARES, Inês Virginia Prado; QUINALHA, Renan Honário. Lugares de Memória no cenário brasileiro da Justiça de Transição. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 10, p. 75-86, junho/2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade*: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

TEITEL, Ruti G.. Genealogía de la Justicia Transicional. *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 16, n. 1, p.69-94, mar. 2013. Disponível em: <http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2059/Teitel_Genealogia.pdf?sequence=1&isAllo>. Acesso em: 28 out. 2019.

VIVALDO, Fernando Vicente. *Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira.* São Paulo, 2009. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de

Educação, Universidade de São Paulo.

YIN, Robert. *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2005.